

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 4 de agosto de 2023

# Legislativo pernambucano retoma debate sobre rodovias estaduais

## Governo deve investir R\$ 800 milhões no recapeamento e requalificação da malha rodoviária

A requalificação das rodovias e estradas vicinais do Estado voltou à pauta dos deputados na Reunião Plenária de ontem. Parlamentares noticiaram o início de obras, reivindicaram investimentos e saíram em defesa da gestão Raquel Lyra.

O deputado Antônio Moraes (PP) comemorou o anúncio feito a ele pela governadora sobre as obras de recuperação na estrada vicinal que liga a sede do município de Aliança (Mata Norte) ao distrito de Caueiras. A informação foi dada num encontro que tiveram há cerca de 15 dias, também com a presença do prefeito Xisto.

De acordo com o parlamentar, já houve, em gestões passadas, três licitações e duas ordens de serviço para a obra no segmento de 2,7 km. “É um trecho pequeno, mas importante para a população. Havia problemas na licitação e no projeto que estão sendo corrigidos. A governadora disse que só vai dar ordem de serviço quando as máquinas estiverem presentes para iniciar a obra”, disse.

Em sentido oposto, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) criticou a situação dos 15 km da rodovia PE-203, que passa pela cidade de Lagoa do Ouro, no Agreste Meridional. Segundo ele, a estrada tem muitos buracos, o que vem causando acidentes e prejudicando

a região, principalmente o comércio e o escoamento da produção leiteira. “Para mim, é uma das piores rodovias de Pernambuco. Estão ocorrendo muitos acidentes. Está intransitável e prejudica o comércio da região”, denunciou.

Em defesa do Governo, o líder da Situação na Alepe, deputado Izaías Régis (PSDB), subiu à tribuna para defender a governadora Raquel Lyra das críticas a respeito das estradas. O parlamentar disse que se reuniu, na última quarta (02,) com o secretário estadual de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro Avelar, e foi informado de que o Governo já destinou R\$ 800 milhões para recapeamento e requalificação da malha rodoviária. De acordo com Izaías Régis, contudo, é preciso esperar o fim do período de chuvas para o começo das obras.

Para o líder do bloco governista, a chefe do Executivo estadual, que está há sete meses no cargo, não pode ser responsabilizada pelas consequências dos 16 anos da gestão anterior. Como exemplos negativos, Régis citou a situação da PE-177, entre Garanhuns (Agreste Meridional) e Palmares (Mata Sul), que ocuparia a posição de quarta pior rodovia do País. Também mencionou a citada PE-203, em Lagoa do Ouro, para a qual o ex-governador Paulo Câ-

mara (PSB) anunciou uma obra de reforma, mas cujo serviço foi insuficiente.

### FORÇAS ARMADAS

O projeto de implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) em Pernambuco será tema de audiência pública na Alepe no dia 15 deste mês. O anúncio foi feito pelo deputado Renato Antunes (PL), que coordena uma frente parlamentar responsável por acompanhar a proposta. Segundo ele, estão confirmadas as presenças do ministro da Defesa, José Múcio Monteiro, e de representantes do Comando do Exército no Estado.

“Há muitas dúvidas sobre o projeto: se vai haver agressão ao meio ambiente, quais as contrapartidas, quem será beneficiado, entre outras. São questionamentos legítimos e que devem ser esclarecidos à população”, pontuou. A ESE deverá ser construída dentro da área do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti, nas abrangências dos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Igarassu, todos na Região Metropolitana do Recife, e Paudalho, na Mata Norte.

### SINDICALISMO

O deputado João Paulo (PT) noticiou o começo do 16º Congresso da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco (CUT-PE). Para ele, o evento, que teve



**MATA NORTE – Antônio Moraes celebrou a notícia sobre a recuperação de estrada em Aliança**



**AGRESTE MERIDIONAL – João Paulo Costa criticou as condições da PE-203 em Lagoa do Ouro**



**RECUPERAÇÃO – Izaías Régis anunciou investimentos do Governo Estadual na malha viária**



**ANÁLISE – Renato Antunes quer debater o projeto da Escola de Sargentos do Exército no Estado**

início na última quarta (02) e segue até hoje, é um dos mais importantes para a classe trabalhadora do Estado. Primeiro presidente da CUT-PE, em 1988, João Paulo informou que foi homenageado junto com os demais ex-presidentes da

central sindical na abertura do evento.

O deputado registrou ainda a preocupação do atual presidente nacional da CUT, Sérgio Nobre, presente na solenidade, com a massa de trabalhadores informais que exercem atividades laborais

em condições precárias e não abarcadas pelos sindicatos. “Hoje, a grande preocupação do presidente da CUT é que a entidade seja formada apenas por uma base de servidores públicos e trabalhadores com carteira assinada”, ressaltou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

# Trabalho análogo à escravidão: Comissão aprova preferência para pessoas resgatadas

FOTOS: EVANE MANÇO

Colegiado também acatou um pedido de informação sobre contratações e patrocínios na área cultural

A prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão foi aprovada ontem pela Comissão de Educação da Alepe. A regra vale para serviços e programas sociais do Estado de Pernambuco, como emissão de documentos e matrículas em cursos de capacitação e unidades de ensino. A proposta é da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e também assegura matrícula prioritária aos dependentes dos trabalhadores resgatados.

Relatora da matéria no Colegiado de Educação, a deputada Dani Portela (PSOL) destacou a relevância da medida “A garantia de acesso prioritário contribui para que essa pessoa que já passou muitos anos em situação de vulnerabilidade extrema possa exercer os seus direitos fundamentais”, afirmou.

A Comissão de Educação também acatou um pedido de informação sobre contratações e patrocínios relativos à área cultural do Governo do Estado. A providência foi su-

gerida pelo presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB).

“A gente vai encaminhar esse pedido de informação com o objetivo de tentar trazer a público uma radiografia do que tem sido a movimentação na área cultural em Pernambuco, sobretudo nas festividades vinculadas aos ciclos carnavalesco, junino, da Paixão de Cristo e ao próprio Festival de Inverno de Garanhuns”, ressaltou.

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Ainda na reunião de ontem, o colegiado anunciou uma agenda de audiências públicas. A implantação da Escola de Sargentos de Pernambuco será debatida no dia 15 deste mês. No dia 23 de agosto, o tema vai ser o analfabetismo no Estado. Já a discussão sobre as políticas afirmativas de acesso e permanência na Universidade de Pernambuco (UPE) ficou para o dia 5 de setembro. Os eventos serão realizados no auditório Sérgio Guerra, na sede da Alepe, no Recife, sempre às 10h.



PROGRAMAS SOCIAIS – Regra pode valer para a emissão de documentos e matrículas



DIREITOS – Dani Portela apoiou o acesso prioritário para trabalhadores resgatados



CULTURA – Waldemar Borges solicitou informações do Governo do Estado

## Cofen

# Alepe comemora os 50 anos do Conselho de Enfermagem

FOTO: GIOVANNI COSTA

Alepe comemorou, na quarta-feira (2), em reunião solene, os 50 anos do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e dos seus respectivos Conselhos Regionais (Coren). Realizada no Auditório Sérgio Guerra, a cerimônia foi uma proposição do deputado Gilmar Júnior (PV) e teve como objetivo homenagear os profissionais da maior categoria da saúde no Brasil. Segundo dados do Cofen, há 2.846.906 enfermeiros e enfermeiras em todo país. Em Pernambuco, esse número chega a 137.568. “A criação dos Sistemas Cofen/Coren foi um marco na história da enfermagem brasileira, uma vez que possibilitou a regulamentação e a fiscalização do ensino e da prática de enfermagem em todo território nacional”, disse Gilmar Júnior, que é enfermeiro-fiscal e o primeiro homem a presidir o Conselho Regional de Enfermagem (Coren-PE), cargo que ocupa desde 2020. O Cofen e seus Conselhos Regionais foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei 5.905. Cabe ao Cofen normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Marcaram presença no evento Betânia Santos (presidente do Cofen), Thaise Torres (vice-presidente do Coren-PE), Vilma Costa de Macedo (vice-chefe do Departamento de Enfermagem da UFPE) e Frederico Bezerra (primeiro funcionário do Coren-PE).



## Ato

## ATO Nº. 768/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009688/2023 e no Ofício nº 048/2023, do Presidente da Comissão de Esportes e Lazer, Deputado Pastor Júnior Tércio, **RESOLVE**: exonerar os servidores dos cargos em comissão daquela Comissão Permanente, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO	SIMBLO
KEILA AMORIM PINHEIRO	Assessor Especial de Comissão Permanente	PL-AECP
EVERALDO GOMES DE SANTANA	Assessor de Comissão Permanente	PL-ACP

Sala Torres Galvão, 3 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 769/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009688/2023 e no Ofício nº 048/2023, do Presidente da Comissão de Esportes e Lazer, Deputado Pastor Júnior Tércio, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão daquela Comissão Permanente, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
EVERALDO GOMES DE SANTANA	Assessor Especial de Comissão Permanente/PL-AECP	50%
JUAN GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	Assessor de Comissão Permanente / PL-ACP	0%

Sala Torres Galvão, 3 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 770/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009691/2023 e no Ofício nº 047/2023, do Deputado Pastor Júnior Tércio, **RESOLVE**: exonerar o servidor FRANCISCO NAYRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-PL-ASCA, nomeando para o referido cargo, RÔMULO GABRIEL DOS SANTOS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 771/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009714/2023, do Deputado João Paulo Costa, **RESOLVE**: exonerar o servidor UBIRAJARA FELIX DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ENEIDE JUDITH GOMES, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 772/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 009390/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1333/2023 da Procuradoria Geral, **RESOLVE**: conceder aposentadoria compulsória a EDLANE BRANDÃO DE LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 233, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05, a partir do dia 29 de julho de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 08 (oito) de agosto de 2023, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

## DISTRIBUIÇÃO

## I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. (EMENTA: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioules.)

3 - Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho. (EMENTA: Institui o Programa "Escola Amiga do Agro" na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.)

4 - Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)

5 - Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)

6 - Projeto de Lei Ordinária nº 936/2027, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

7 - Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

## DISCUSSÃO

## I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.) RELATORA: Deputada Débora Almeida

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (EMENTA: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. RELATORA: Deputada Débora Almeida

## DEBATE

I - ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR UM DIREITO DOS POVOS DO CAMPO E DA CIDADE.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 03 de agosto de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (UNIÃO), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (UNIÃO) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023, (terça - feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

## DISTRIBUIÇÃO

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia - entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.)

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências.)

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.)

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.)

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas - lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.)

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e - mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet.)

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.)

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco.)

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.)

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.)

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos.)

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco - Íris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA - PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem.)

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento.)

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).)

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco.)

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.)

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.)

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braile.)

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.)

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.)

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.)

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.)

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.)

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off - road, reconhecendo - o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.)

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa - Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas - guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.)

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências.)

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.)

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.)

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS

**60. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco.)

**61. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.)

**62. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências)

#### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).) **Relator: Deputado Mário Ricardo**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.) **Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.) **Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.) **Relator: Deputado France Hacker**

#### SUBSTITUTIVOS

**5. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.) **Relatora: Deputada Débora Almeida**

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.) **Relator: Deputado Jeferson Timóteo**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.) **Relator: Deputado Doriel Barros**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.) **Relator: Deputado Abimael Santos**

**9. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.) **Relator: Deputado Jeferson Timóteo**

**10. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.) **Rerator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Recife, 03 de agosto de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

## COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Jarbas Filho (MDB), Joaquim Lira (PV), Nino de Enoque (PL), William Brígido (Republicanos) membros titulares, e na ausência destes os deputados Izaias Régis (PSDB), João Paulo (PT), Joãozinho Tenório (Patriota), Joel da Harpa (PL) e Rodrigo Novaes (PSB) para a reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 09 de agosto do corrente ano, no Plenarinho I, com a seguinte pauta:

1 - ANÚNCIO DO VENCEDOR DA EDIÇÃO 2023 DO PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO

2 - DISCUSSÃO DO PROJETO VENCEDOR E ARQUIVAMENTO DOS DEMAIS, DENTRE OS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276/2023 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco aos Países Baixos (Holanda), de autoria do Deputado Rodrigo Farias;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 303/2023 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a Confederação Suíça, de autoria do Deputado Nino de Enoque;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 565/2023 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Italiana de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616/2023 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino da Espanha de autoria do Deputado Eriberto Filho;

Recife, 03 de agosto de 2023.

Deputado LULA CABRAL  
Presidente

**Gustavo Gouveia**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**Renato Antunes**  
2º Secretário

## Atas

**ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, JOÃO PAULO COSTA E JOÃO PAULO**

A'S 14:30 HORAS DE 02 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMOTEO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E ROMERO ALBUQUERQUE. LICENCIADA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 706/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E RODRIGO FARIAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO EX-DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE PEDE APOIO PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2023, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO DA CRIANÇA, ASSEGURANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DIRECIONADOS ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA CONCLUSÃO DA OBRA DA VPE-211, CONHECIDA COMO ESTRADA DE SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, CITANDO A IMPORTÂNCIA DA RODOVIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA. A DEPUTADA TAMBÉM CITA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA PE-85 E PE-87, EM BARRA DE GUABIRABA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE REGISTRA A APRESENTAÇÃO DE UM VOTO DE APLAUSO AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PELO TRANSCURSO DOS 378 ANOS DA BATALHA DAS TABOÇAS, A SER COMEMORADO NO DIA 03 DE AGOSTO. O PARLAMENTAR REGISTRA A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DESTA EPISÓDIO, SENDO UM DOS MARCOS DA INSURREIÇÃO PERNAMBUCANA E UMA BATALHA FUNDAMENTAL NA LUTA DOS LUSO-BRASILEIROS DIANTE DOS INVASORES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE AGRADECE AOS PARLAMENTARES PELA APROVAÇÃO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 627, QUE DENOMINA O TRECHO DA PE-360, QUE LIGA SÃO JOSÉ DO EGITO À ITAPETIM, JORNALISTA INALDO SAMPAIO. NA SEQUÊNCIA, PARABENIZA OS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O PRÊMIO IDEPE 2023 E RELEMBRA OCASIÃO DO SEU MANDATO COMO PREFEITO DE SERRA TALHADA, EM QUE O MUNICÍPIO FOI CONTEMPLADO COM O PRÊMIO POR DUAS VEZES, BEM COMO DESTACA OS INVESTIMENTOS FEITOS À ÉPOCA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA POR INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA E AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA, NEONATAL E OBSTÉTRICA EM HOSPITAIS DO INTERIOR DO ESTADO, A FIM DE GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL ADEQUADA. A PARLAMENTAR CITA HOSPITAIS QUE VISITOU DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR, TAIS COMO O HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ, EM SALGUEIRO; O HOSPITAL DOM MALAN, EM PETROLINA; O HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, EM OURICURI; E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA, EM ARARIPINA. POR FIM, REAFIRMA SEU COMPROMISSO NA LUTA PELA INTERIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE TECE CRÍTICAS AO PROGRAMA "JUNTOS PELA SEGURANÇA", LANÇADO ESTA SEMANA PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, AFIRMANDO QUE O PROGRAMA SE LIMITOU A UMA APRESENTAÇÃO GENÉRICA, CHEIA DE LACUNAS, SEM APROFUNDAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS NECESSÁRIAS. A PARLAMENTAR APONTA TAMBÉM O DESMONTE DA SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO, COM A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA REGINA CÉLIA E DE OUTRAS 14 FUNCIONÁRIAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUE CELEBRA OS ANIVERSÁRIOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DOS MUNICÍPIOS GLÓRIA DO GOITÁ E LIMOEIRO, COMEMORADOS NOS DIAS 09 E 27 DE JULHO RESPECTIVAMENTE, E DESTACA AS SUAS POTENCIALIDADES. O PARLAMENTAR ENALTECE TAMBÉM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E REGISTRA OS 378 ANOS DA BATALHA DO MONTE DAS TABOÇAS. POR FIM, REGISTRA O EMPENHO DO SEU MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO A PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 788/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 788/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 789/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 789/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 2973 A 3023/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 779 A 783, 785, 786 E 792/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DEFENDE UM PLEITO TRAZIDO À ALEPE POR UM GRUPO DE 24 SUBTENENTES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PARA QUE POSSAM PARTICIPAR DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS E ASCENDER NA CARREIRA ANTES DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. O PARLAMENTAR FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE PROMOVA UMA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A FIM DE ATENDER ESSA DEMANDA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS FABRIZIO FERRAZ, JOSÉ PATRIOTA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE FAZ UM APELO AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS PARA QUE SEJAM PREENCHIDOS OS DADOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE MODO A SER EFETIVADO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. O DEPUTADO CELEBRA A SANÇÃO DA LEI Nº 14602/2023, QUE GARANTE CONDIÇÕES DIGNAS PARA O REPOUSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS AMBIENTES HOSPITALARES. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR) E DEFENDE A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O TEMA. NA SEQUÊNCIA, DISCURSA EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DOS MANGUEZAIS E APONTA DADOS DO INSTITUTO CHICO MENDES QUE REVELAM QUE O ECOSISTEMA PERDEU 25% DE SUA ÁREA NO PAÍS DESDE O COMEÇO DO SÉCULO PASSADO. O DEPUTADO CHAMA ATENÇÃO PARA AS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS DA DEGRADAÇÃO DESTA BIOMA, DESTACANDO QUE OS MANGUEZAIS SÃO TERRITÓRIOS COM AMPLA DIVERSIDADE VEGETAL E ANIMAL, ALÉM DE FONTE DE SUSTENTO DE COMUNIDADES PESQUEIRAS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE FAZ UM BALANÇO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SEU MANDATO NO PRIMEIRO SEMESTRE, DESTACANDO A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISAM A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA; A FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO; BEM COMO A CRIAÇÃO DE COMISSÕES, COMO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DA RETOMADA ECONÔMICA DOS EVENTOS, DO ENTRETENIMENTO E DO TURISMO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 946 A 955/2023; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 833/2023; ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 3116 A 3126/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 818 A 832/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR**

ÀS 18 HORAS DE 02 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, INICIA-SE A SOLENIDADE EM

HOMENAGEM AOS 50 ANOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS DE ENFERMAGEM, DE INICIATIVA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DO SURGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR NORMATIZAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA MAIOR CATEGORIA DA SAÚDE NO BRASIL. O PARLAMENTAR DESTACA A IMPORTÂNCIA DESSAS INSTITUIÇÕES PARA ZELAR PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PELO CUMPRIMENTO DA LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, REGISTRANDO AINDA A SUA ATUAÇÃO COMO IMPORTANTES INTERLOCUTORES NO DEBATE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, COMO DEMONSTRADO NA AMPLA PACTUAÇÃO QUE RESULTOU NA APROVAÇÃO DA LEI DO PISO SALARIAL. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE A ATUAÇÃO INCISIVA DESSAS INSTITUIÇÕES REFLETE NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA, NA HUMANIZAÇÃO DOS CUIDADOS E NO RECONHECIMENTO GLOBAL DA ENFERMAGEM BRASILEIRA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FREDERICO BEZERRA, PRIMEIRO FUNCIONÁRIO DO COREN-PE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, ENALTECENDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA BETÂNIA SANTOS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA PARA DAR VISIBILIDADE E VOZ AOS DIREITOS DESTA CATEGORIA TÃO RELEVANTE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Gustavo Gouveia**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**Renato Antunes**  
2º Secretário

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 257-D. No mês de agosto, realizar-se-á a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### Justificativa

A Festa da Renascença acontece anualmente no município de Pesqueira-PE, tendo o seu início no ano de 2001 de forma integrada ao “Circuito do Frio”, projeto do governo estadual. Símbolo da diversidade cultural do Estado de Pernambuco, a Festa da Renascença atrai turistas não só de Pernambuco, mas de todo o Brasil, mostrando-se uma produção exemplar do interior do estado.

A Festa conta com oficinas de teatro, dança, música e moda, pauta em duas grandes vertentes: ancestralidade e diversidade, com os trabalhos da renascença, tendo destaque durante todo o período dos festejos.

Observa-se também, que durante este período a intensificação cultural da arte, a qual é passada de geração em geração, interligada pelo rico legado existente em uma das regiões com grande potencial turístico cultural servido de palco para espetáculos e conferências sobre arte e cultura. Faz-se necessário dar visibilidade a multiplicidade de expressões artísticas existentes na Festa da Renascença, tornando o seu período de realização fixo no calendário de eventos do estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**LUCIANO DUQUE**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## Expediente

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1015, 1018, 1022, 1023, 1026, 1027, 1028, 1031 E 1034** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos Lei Nºs 1, 149, 59, 251, 319, 399, 424, 441, 458, 481 E 611.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1016** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 03.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1017** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/23 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/22.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1019, 1025, 1029, 1030 E 1035** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 65, 372, 453, 461 E 615, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1020, 1021, 1024, 1032, 1033, 1036, 1037 E 1038** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 83, 142, 359, 541, 598, 617, 690 E 791.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 065/2023** - DO PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART encaminhando a Análise de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo.  
Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 298/2023** - DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS encaminhando copia do Requerimento Nº 194/1º, de autoria do Vereador Thiago Paes Espíndola.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 03 de agosto de 2023, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Rodrigo Farias**

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000956/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000957/2023

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nas embalagens de produtos alimentares industrializados comercializados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o caput deste artigo deverão conter a frase “produzido com agrotóxico” em tamanho facilmente visualizado pelo consumidor.

Art. 2º Para fins desta Lei, adota-se a definição de agrotóxico estabelecida no inciso I do art. 2º da nº 12.753, de 21 e janeiro de 2005.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

##### Justificativa

Trata-se de projeto de lei com o intento de tornar obrigatória a indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados em Pernambuco. Tal medida representa um importante avanço na conquista de direito essencial: o de alimentar-se de forma saudável e consciente.

Conforme preconiza o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo, esta “tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (...)”.

O art. 6º, por sua vez, estabelece que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”.

O presente pleito está, portanto, em perfeita sintonia com as diretrizes traçadas pelo diploma legal, e, ao seu lado, pretende reforçar os direitos do consumidor e protegê-lo, na medida em que viabiliza o consumo plenamente consciente. A transparência no processo produtivo entremostra-se, assim, de fundamental relevância para o consumidor, que, sabendo das reais características do produto, pode efetivamente optar por uma alimentação mais saudável.

Aliás, estudos recentes comprovam que o consumidor está mais preocupado com a saúde, bem-estar, sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental e ética quando vai às compras. A procura pela qualidade de vida revela-se, assim, como um ideal mais amplo, que inclui a sociedade e o meio ambiente. Para tanto, os selos de qualidade e outras informações sobre a origem dos produtos são indispensáveis.

As ciências médica e nutricional têm evoluído consideravelmente e comprovam que a saúde humana está diretamente relacionada aos hábitos alimentares: o alimento pode ser fonte de saúde ou de doença. Do mesmo modo que o teor de sal e açúcar, a presença do glúten ou lactose, o uso de agrotóxico é, também, informação essencial para o consumidor e muitas vezes determinante em sua escolha.

Com efeito, incontáveis pesquisas epidemiológicas comprovam os impactos dos agrotóxicos na saúde humana, relacionando-os às doenças crônicas do sistema nervoso, câncer, problemas hormonais, anomalias genéticas, entre outras. Ante o cenário ora delineado, a propositura torna-se oportuna e demonstra o interesse do Poder Legislativo em acompanhar o movimento social pela busca de melhor qualidade de vida, através de hábitos mais saudáveis.

Este é, indubitavelmente, um debate importante, que diz respeito à saúde humana, animal e ambiental. O projeto reafirma a busca pela transparência e atende aos direitos básicos do consumidor de ter disponíveis todas as informações que possam auxiliar na tomada de decisões que lhe dizem respeito.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para, uma vez mais, caminharmos ao encontro dos anseios da sociedade, que exige transparência e respeito aos seus direitos.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADOWILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000958/2023

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão conceder isenção da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência. (AC)

§ 1º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias: (AC)

I - pessoa com deficiência física - Cadeirante: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de três rodas), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcycles e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros; (AC)

II - pessoa com deficiência visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um dos seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias; (AC)

III - pessoa com amputação de membro inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção; (AC)

IV - pessoa com deficiência física - Andante de Membro Inferior com Suporte: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros); (AC)

V - pessoa com deficiência intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta; (AC)

VI - pessoa com deficiência de membro superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membros(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar; e (AC)

VII - pessoa com deficiência auditiva, independente do grau, seja total ou parcial. (AC)

§ 2º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico seja órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência. (AC)

Art. 1º-B. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) para 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.(AC)

Art. 1º-C. Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no caso de reincidência; e (AC)

III - suspensão da autorização para a realização de corrida de rua, caminhadas, maratonas, meias maratonas, prova de ciclismo e congêneres. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição legislativa tem como finalidade garantir a inclusão social e esportiva aos atletas com deficiência, sejam elas crianças, adolescentes e adultos, promovendo incentivo por meio da isenção das taxas de inscrição em eventos esportivos que sejam realizados com apoio ou utilização de recursos públicos na realização e promoção do evento. Cabe destacar que o princípio fundamental constitucional preconiza a observância do pleno exercício da igualdade formal, por imposição legal, sem prejuízo da busca da igualdade material, a qual estabelece a análise de fatores determinados, tais como a disposição de tratamento desigual ante as desigualdades. Nesse sentido, a proposição parlamentar visa promover a regulamentação, impondo a igualdade aos iguais, e estabelecendo a possibilidade de tratamento desigual aos que por alguma razão apresentem situação de desigualdade, de modo a alcançar o pleno exercício isonômico social. De modo específico ao projeto de lei, os eventos esportivos de caminhadas e corridas vêm conquistando evolução de adeptos no Brasil e no Estado de Pernambuco, sendo atividade esportiva de extrema relevância na prevenção de doenças, melhorias na qualidade de vida e importante modalidade de socialização e convívio urbano.

No tocante a constitucionalidade e legalidade, é pertinente destacar a competência concorrente entre a União, aos Estados e ao Distrito Federal, disciplinar matérias acerca do tema proposto. Senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). Não obstante, o projeto de lei ora apresentado cumpre todas as exigências normativas compreendidas no art. 67 da Constituição Estadual e art. 167, inc. I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Diante de todo exposto, solicito o apoio dos deputados e deputadas estaduais para aprovação da presente proposição.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000959/2023

Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 28. ....  
.....

§ 4º O decreto do Poder Executivo que instituir nova hipótese (por tipo de mercadoria, atividade econômica do contribuinte ou respectiva situação no CACEPE) de pagamento antecipado do imposto somente será aplicável ao exercício financeiro seguinte à data de sua publicação. (AC)

Art. 29. ....  
.....

§ 9º O decreto do Poder Executivo que majorar a base de cálculo do imposto antecipado somente será aplicável ao exercício financeiro seguinte à data de sua publicação, salvo nos casos em que o Poder Executivo majoração estiverem estipulados em Convênio ou Protocolo ICMS celebrados entre UF's no âmbito do CONFAZ.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A iniciativa que ora encaminho tem por finalidade elevar o nível de segurança jurídica do sistema normativo do ICMS, no âmbito do Estado de Pernambuco, ampliando a abrangência do chamado princípio da anterioridade tributária, para que se aplique também à sistemática de pagamento antecipado do imposto (adiantamento). Apesar de o fato gerador do ICMS corresponder às operações de venda de mercadorias, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, prevê a possibilidade de o Poder Executivo estipular, conforme o “tipo da mercadoria, atividade econômica do contribuinte ou da respectiva situação no CACEPE”, situações em que o imposto será devido de forma antecipada, ou seja, na compra das mercadorias. Tal sistemática funciona como uma espécie de adiantamento do que será pago no momento da venda, drenando o fluxo de caixa das empresas e o transferindo ao Erário. Ademais, segundo a previsão da lei estadual vigente, o Poder Executivo fica inteiramente livre para:

(a) Fixar qual produto e qual grupo de contribuinte se sujeita ao recolhimento do ICMS de forma antecipada; e

(b) Estipular qual a base de cálculo a ser praticada, seja em valor fixo, seja por meio de margem de agregação.

Deste modo, por meio de simples Decreto Executivo unilateral e sem a participação do Poder Legislativo, o Governo pode impor ônus tributário às empresas com efeito imediato, interferindo no planejamento, nos custos financeiros e na formação de preço, o que termina sendo extremamente negativo para o ambiente de negócios.

Para se ter a real dimensão da problemática, diz-se que o contribuinte que está sujeito à sistemática do imposto antecipado “estoca ICMS”. Isso porque, no valor gasto para adquirir as mercadorias, para compor o estoque do seu estabelecimento, precisará ser embutido o valor de um imposto que, a rigor, só deveria ser pago quando da futura venda. Dito de forma simples, tomemos como exemplo um contribuinte que dispõe de R\$ 100 mil para adquirir mercadorias para seu estoque. Caso esteja incluído na sistemática da antecipação, uma parte desse capital de giro precisa ser direcionado ao pagamento da antecipação do ICMS na entrada, gerando, por consequência, uma diminuição na quantidade efetiva de mercadorias disponíveis para revenda. Ademais, a cobrança antecipada do imposto já foi alvo de questionamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 598.677/RS – Tema 456 com repercussão geral), e o entendimento foi o de que a sistemática só pode se ser utilizada por meio de lei em sentido estrito, e que a função exercida pelo “Decreto do Poder Executivo” deve ser limitada, senão vejamos:

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. ARTIGO 150, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM SUBSTITUIÇÃO. REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. NÃO SUJEIÇÃO. HIGIDEZ DA DISCIPLINA POR LEI ORDINÁRIA.*

[...]

*3. No regime de antecipação tributária sem substituição, o que se antecipa é o critério temporal da hipótese de incidência, sendo inconstitucionais a regulação da matéria por decreto do Poder Executivo e a delegação genérica contida em lei, já que o momento da ocorrência de fato gerador é um dos aspectos da regra matriz de incidência submetido a reserva legal.*

*4. Com a edição da Emenda Constitucional nº 3/93, a possibilidade de antecipação tributária, com ou sem substituição, de imposto ou contribuição com base em fato gerador presumido deixa de ter caráter legal e é incorporada ao texto constitucional no art. 150, § 7º.*

*5. Relativamente à antecipação sem substituição, o texto constitucional exige somente que a antecipação do aspecto temporal se faça ex lege e que o momento eleito pelo legislador esteja de algum modo vinculado ao núcleo da exigência tributária.*

*6. Somente nas hipóteses de antecipação do fato gerador do ICMS com substituição se exige, por força do art. 155, § 2º, XII, b, da Constituição, previsão em lei complementar.*

*7. Recurso extraordinário a que se nega provimento.*

*(STF – RE:598677 RS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/03/2021, Tribunal Plenário, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE- 64 Divulg 07/04/2021 PUBLIC 05/05/2021)*

Por fim, vale destacar que o presente projeto não configura hipótese de renúncia de receita, para fins do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições”.

De fato, não haverá diminuição da arrecadação, mas apenas uma limitação temporal que vai impedir o Governo do Estado de aumentar o ônus tributário a determinados setores, de forma instantânea e sem a devida transparência fiscal. No mais, o dispositivo da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que trata apenas da sistemática de antecipação, prevê que o contribuinte permanecerá obrigado a complementar o ICMS quando da venda do produto, o que ratifica a inexistência de renúncia de receita. Nesse sentido, ainda que não haja a elevação da antecipação, os níveis de arrecadação ficarão mantidos quando da apuração da diferença do ICMS a pagar no momento da venda.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ANTONIO COELHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000960/2023**

Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam as Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, obrigadas manter em estoque mínimo por um período correspondente a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.

Art. 2º Os pacientes atendidos por esta Lei com problemas de mobilidade, receberão os medicamentos em seus domicílios.

Art. 3º São submetidas a esta Lei, todas as Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, em funcionamento no estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o acesso contínuo e regular a medicamentos essenciais para a manutenção da vida de pacientes portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer. Essas condições de saúde são caracterizadas por sua gravidade, alto custo dos tratamentos e demandam uso ininterrupto de medicamentos específico

A obrigatoriedade de as Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica manterem em estoque mínimo por um período de 90 dias esses medicamentos é fundamentada em princípios de humanidade, equidade e garantia do direito à saúde. Pacientes que sofrem com doenças raras, doenças degenerativas ou câncer enfrentam desafios imensos para lidar com sua condição de saúde e necessitam de tratamentos adequados e oportunamente disponíveis.

O acesso contínuo e seguro a medicamentos é um dos principais pilares da assistência farmacêutica. A indisponibilidade desses medicamentos pode levar a interrupções no tratamento, colocando em risco a vida dos pacientes e prejudicando sua qualidade de vida. Ao estabelecer o estoque mínimo por um período de 90 dias, a lei busca evitar situações de desabastecimento, dificuldades logísticas ou situações emergenciais que possam afetar o fornecimento desses medicamentos.

Adicionalmente, a proposta prevê que os pacientes com problemas de mobilidade recebam os medicamentos em seus domicílios. Essa medida visa facilitar o acesso ao tratamento para aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção, tornando o processo mais ágil e evitando que a falta de mobilidade seja um obstáculo para o cumprimento do tratamento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000961/2023**

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Volta por Cima que visa a criação de atendimento especializado voltado as mulheres vítimas de violência doméstica e de assédio sexual residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa Volta por Cima destina-se as mulheres vítimas de violência doméstica e de assédio sexual com suporte em diversas áreas, com atendimento gratuito prestado pelo Estado de Pernambuco.

§ 1º As mulheres atendidas no Programa Volta por Cima terão acesso aos seguintes serviços:

I - acolhimento e refeições durante a permanência no programa;

II - cursos de capacitação profissional;

III - acompanhamento psicológico

IV - atendimento médico;

V - atendimento nas políticas públicas de assistência social existentes no Estado;

VI - orientações sobre inserção no mercado de trabalho; e

VII - encaminhamento para vagas de emprego.

§ 2º Os atendimentos e serviços referidos neste artigo serão ofertados gratuitamente pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Programa Volta por Cima cria o atendimento especializado voltado a atender única e exclusivamente mulheres vítimas de violência doméstica e de assédio sexual residentes no Estado de Pernambuco. O projeto foi pensado com o intuito de acolher, amparar e fortalecer essas mulheres em todas as esferas, até que as mesmas possam seguir com suas vidas e inseridas no mercado de trabalho

Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a melhoria das condições de vida dessas mulheres e de seus filhos.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000962/2023**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 29-C. O consumidor que identificar o pagamento em duplicidade poderá solicitar a devolução do dinheiro ou o crédito em uma próxima fatura. (AC)

§ 1º Quando o consumidor optar pela restituição do valor, este deverá ser restituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (AC)

§ 2º Caso o consumidor escolha o crédito em fatura, este deverá ser gerado automaticamente na fatura subsequente. (AC)

§ 3º Só será permitida a conversão em crédito que seja expressamente autorizada pelo consumidor. (AC)

Art. 29-D. Aos consumidores que possuem créditos oriundos do pagamento em duplicidade fica vedada a suspensão do serviço. (AC)

Art. 29-E. Fica vedada a negativação do consumidor que possuir créditos oriundos do pagamento em duplicidade. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposta ora apresentada tem por objetivo criar mecanismos para agilizar o ressarcimento dos consumidores que pagam a mesma fatura duas vezes, quer seja, em duplicidade. Criando alternativas que visem garantir o bloqueio da operação e impor um prazo razoável para a sua restituição.

Grande parte dos consumidores, hoje em dia tem dificuldades de reaver junto aos credores valores pagos em duplicidade, e na maioria das vezes as prestadoras de serviço e similares não dão a opção de ressarcimento, apenas crédito nas faturas subsequentes, nas datas que lhe são favoráveis. Impactando diretamente na vida financeira do consumidor.

Dessa forma, o referido projeto tem por objetivo precípua, criar uma ferramenta de proteção ao Consumidor. Por isso, pleiteamos o apoio dos nobres pares, ao projeto apresentado.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000963/2023**

Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica submetida a indicação dos Bacamarteiros para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O bacamarteiro é um atirador que utiliza uma arma conhecida como bacamarte a qual efetua disparos de pólvora seca, em manifestações populares, procissões e outros festejos, incluindo cerimônias cívicas e políticas, sendo uma manifestação cultural característica do interior da Região Nordeste do Brasil.

Não se tem conhecimento ao certo de como se deu a origem dos grupos de bacamarteiros. Alguns afirmam que a tradição se iniciou no período da invasão holandesa em Pernambuco, outros afirmam que foi durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), onde os soldados que conseguiram retornar do conflito, como forma de agradecimento aos santos atiravam pólvora seca no chão.

Na atualidade, os festejos com bacamarteiros é uma cultura instituída no estado, sendo o seu dia do Bacamarteiro comemorado em 24 de junho, por meio da Lei nº 15.152, de 26 de novembro de 2013. As comemorações com os bacamarteiros são uma manifestação cultural de grande importância para o Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000964/2023**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 185-B. Semana em que constar o dia 26 de junho: Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto. (AC)

I - realização de ações de cidadania, com palestras, debates e atividades às escolas da rede pública estadual e privada; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e (AC)

III - realização de eventos. (AC)

Parágrafo único. As escolas públicas e privadas poderão realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral no estado de Pernambuco e com entidades da sociedade civil que tratem sobre o assunto, para realizarem campanha de conscientização e incentivo ao Primeiro Voto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A constituição Federal estabelece na alínea c, do inciso II do artigo 14º, a faculdade do voto aos 16 anos, diz:

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos.

Os dados do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, mostram que no Brasil são 275.656 milhões de eleitores com 16 anos e em Pernambuco são 13.279 mil eleitores entre os 7.039 milhões, pernambucanos apitos a votarem. Pernambuco tem mais de 500 mil jovens com mais de 16 anos em uma população estimada em 9.058.155 habitantes.

Nos últimos anos a democracia vem sofrendo ataques e desestimulando a participação da população, principalmente os jovens, por meio de fake News, que desestimula ao debate sobre política. A situação ficou evidente na eleição do ano passado, onde o Tribunal Eleitoral Superior demonstrou o baixo índice de novos títulos de eleitores na faixa dos 16 anos, fazendo com que a sociedade, em especial os artistas nacionais e internacionais, blogueiros, influencer digital, realizassem nas suas redes sociais e nos meios de comunicação, campanhas de conscientização do primeiro voto e sobre a necessidade de votar e participar da vida política do país. Os esforços de todos surtiram efeito, foram mais de 2.116.781 jovens, um acréscimo de 716 mil jovens na faixa etária de entre 16 e 17 anos, que tiraram o seu primeiro título em relação à 2018. Um esforço também demonstrado no primeiro e segundo turnos das eleições de 2023, onde ocorreu uma grande participação dos jovens na hora de votar.

A data de 26 de junho vem com todo um significado histórico para o nosso país. Em 26 de junho de 1968, ocorreu no Rio de Janeiro a passeata dos cem mil, passeata essa que levou milhares de jovens à rua, contra a ditadura militar imposta em 1964. A passeata foi um marco para a sociedade brasileira, que se via sufocada por um regime que oprimia todos que eram contra o “status quo”, estabelecido pelo governo militar. A passeata dos cem mil, tornou-se referência para os movimentos sociais, em especial o movimento estudantil e foi reverberado nos outros estados, apesar da repressão imposta.

O TSE realiza nessa data, todos os anos, atividades em todo o país, com palestras nas escolas e onde for convidada, para mostrar a importância do voto, da justiça eleitoral e principalmente da democracia e como o voto é importante para o destino de todos nós.

O dia 26 de junho tem todo esse significado histórico para nossa democracia, por isso ela foi estabelecida como data Nacional da Conscientização do 1º Voto, através da Lei Federal nº 13.127, de 7 de maio de 2015, que por si só já representa os esforços de todos que lutam pelo voto consciente, porém não podemos deixar registrado no nosso Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, os esforços de todos os pernambucanos pela conscientização dos nossos jovens, na importância não só do 1º voto, mas principalmente pela consciência da importância do voto democrático no nosso Brasil.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000965/2023

Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....  
.....

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público; e (NR)

XV - discriminem a mulher por seu papel de chefe de família monoparental. (AC)

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como chefe de família monoparental a mãe que assume, de forma exclusiva, todas as responsabilidades, inclusive financeiras e afetivas, pela criação de sua prole. (AC)

§ 2º É proibida a discriminação durante a contratação, treinamento e promoção, e em todos os aspectos relacionados ao trabalho, incluindo remuneração, benefícios e condições de trabalho, devido ao status de chefe de família monoparental. (AC)

§ 3º A garantia de igualdade de oportunidades para mulher chefe de família monoparental incluirá a criação de políticas flexíveis de trabalho, como horários flexíveis, trabalho remoto ou redução de carga horária, sempre que possível.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente projeto tem por intuito promover a alteração da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que instituiu o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, como forma de ampliar a proteção conferida e as garantias das mulheres no ambiente de trabalho.

A partir da iniciativa em apreço, passa a ser expressamente prevista a vedação à discriminação das mulheres, parlamentares, servidoras ou empregadas públicas, em virtude de sua condição de provedoras e únicas responsáveis pela prole.

Nesse sentido, a atualização legal encontra embasamento no princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia, e representa a concretização da proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência de que fala o Texto Constitucional.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000966/2023

Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da tapioca para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Tapioca, iguaria de goma extraída da mandioca (fécula), usualmente preparada em forma granulada, é um quitute indígena descoberto pelos portugueses no estado de Pernambuco, durante o século XVI. Produzida sob o sistema da agricultura de subsistência, a mandioca foi a base da alimentação no Brasil durante a colonização do território pelos portugueses.

Após os primeiros anos de conquista e colonização, os colonizadores portugueses na capitania hereditária de Pernambuco passaram a usar a tapioca em substituição ao pão. No município de Olinda, por exemplo, consumiam-se intensamente a farinha e a tapioca (goma) extraídos da mandioca desde o século XVI, com a criação portuguesa da Casa de Farinha em Itamaracá.

A tapioca, então, se espalhou pelos demais povos indígenas, como os cariris no Ceará e os jês, na Amazônia. Mais na frente, essa iguaria se transformou na base da alimentação dos escravos no Brasil. Tudo isso contribuiu para consagrar a tapioca, atualmente, num dos mais tradicionais símbolos da culinária por todo o Nordeste, especialmente em Pernambuco.

Na cidade de Olinda é realizado, anualmente, o Festival da Tapioca, onde cerca de 80 tapioqueiras se reúnem no Alto da Sé e na Praça do Carmo. O evento atrai turista de todo o Estado de Pernambuco.

A tapioca pode ter recheios doces ou salgados, sendo muito comum o recheio com presunto e muçarela. Podem ser apenas com manteiga (do sertão/da terra/de garrafa) e/ou com coco fresco ralado e/ou queijo (sobretudo de coalho), carne de sol e frango com catupiry. Também podem ser fornecidas com leite condensado, goiabada com queijo, banana, morango, chocolate e várias outras.

Tradicional em Pernambuco, encontramos diversas entidades dedicadas à cultura popular da tapioca, produzidas individualmente ou em conjunto que referenciam memória, práticas e costumes dos grupos sociais nativos. Não restam dúvidas de que a tapioca se trata de patrimônio cultural imaterial do povo pernambucano, merecendo proteção jurídica e reconhecimento por parte da sociedade e de seus representantes.

É de fundamental importância proteger e preservar nossos bens, memórias, práticas culturais e nossos costumes por meio do Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000967/2023

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

§ 8º Será garantida reserva de 20% (vinte por cento) das vagas das bolsas de que trata esta Lei para atletas que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos do regulamento. (AC)

§ 9º Os atletas receberão acompanhamento psicológico com o intuito de prevenir e tratar transtornos mentais relacionados ao esporte, promover o bem-estar e desenvolver habilidades psicológicas que favoreçam o desempenho esportivo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O esporte é um elemento essencial da nossa sociedade que não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também une as pessoas além das barreiras de raça, religião, gênero e nacionalidade. No entanto, é fundamental reconhecer que, como em muitas outras áreas da vida, existem desigualdades profundas no acesso e participação no esporte que devem ser abordadas.

Nossa proposição busca fazer precisamente isso ao propor a alteração da política de Bolsa-Atleta no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer uma reserva de vagas para pessoas negras. Esta medida não é apenas um reconhecimento das desigualdades raciais que ainda persistem em nossa sociedade, mas também um passo importante na promoção da diversidade e inclusão no esporte.

A reserva de vagas para atletas negros é uma medida necessária e adequada para corrigir desequilíbrios históricos e atuais que dificultam o acesso equitativo ao esporte e suas oportunidades. Esta iniciativa irá não apenas abrir portas para talentosos atletas negros que podem não ter as mesmas oportunidades, mas também enriquecer o esporte pernambucano e brasileiro com a diversidade de talentos e experiências.

Além disso, esta medida está em consonância com as diretrizes gerais da política de promoção da igualdade racial, conforme estabelecido na Lei Estadual de Pernambuco nº 18.202 de 2023, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

Por fim, a criação de uma reserva de vagas para atletas negros na Bolsa-Atleta é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm a mesma oportunidade de se destacar e alcançar seus sonhos, independentemente de sua cor de pele. Assim, solicitamos o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000968/2023

Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes, públicos e privados, no âmbito do estado de Pernambuco, que ministrem curso de gastronomia, ficam obrigados a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para que os estudantes desse curso guardem seus utensílios cortantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entendem-se como utensílios cortantes, os objetos, tais como, faca, descascador com lâmina, abridor de latas e similares.

Art. 2º O armário ou móvel referido no art. 1º deverá permanecer trancado quando os utensílios cortantes não estiverem sendo utilizados pelos estudantes.

Art. 3º As instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as instituições de ensino, que ofereçam curso superior ou profissionalizante em gastronomia, a disponibilizarem armários para os estudantes desse curso guardarem os seus utensílios cortantes.

Entendemos que a falta de um local adequado para que os estudantes do curso de gastronomia guardem seus utensílios cortantes na própria instituição de ensino, obriga a esses estudantes se deslocarem com os mencionados utensílios, proporcionando uma situação perigosa, caso esses utensílios sejam perdidos ou subtraídos intencionalmente e caiam nas mãos erradas.

Portanto, além de ser uma medida de proteção para os estudantes, também é uma iniciativa que contribui para a segurança de toda a sociedade.

Cumprir destacar que a medida ora proposta encontra fundamento na competência material e legislativa dos Estados-membros, a teor dos arts. 23, inciso IV, e 24, incisos IX e XII, bem como no art. 144, todos, da Constituição de 1988.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000969/2023

Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou

Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º .....

XX - bem móvel ou imóvel legado ou doado a pessoas com deficiência, conforme conceito adotado pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. (AC)  
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

A ideia, de maneira bastante direta, é isentar as pessoas com deficiência do pagamento do ICD, quando do recebimento de doações e heranças, evitando o ônus excessivo a tal parcela da população.

A inclusão e igualdade de oportunidades para todas as pessoas são valores fundamentais de uma sociedade justa e progressista, e devemos garantir que ninguém seja deixado para trás, independentemente de suas habilidades ou limitações. A implementação de ações afirmativas específicas para pessoas com deficiência é crucial para superar as barreiras que elas enfrentam em várias áreas da vida, incluindo educação, emprego, saúde, transporte e acesso à informação. Essas ações afirmativas não buscam estabelecer privilégios ou favorecimentos injustos, mas sim corrigir desigualdades históricas e criar condições equitativas para todos.

A medida está em consonância com o as regras constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

No mais, adota-se o conceito de pessoa com deficiência da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, de forma a manter a coerência da legislação estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000970/2023

Unstitui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.

§ 1º O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º O programa deverá compreender a promoção, dentre outros, do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos dos servidores públicos integrantes das carreiras da segurança pública

Art. 2º São princípios para implementação do programa:

I - o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - o acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento;

III - a vedação às condutas de violência institucional, praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º O objetivo deste programa é assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e adolescentes de viver sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência, resguardando-lhes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para tanto, o Programa incentivará a intersetorialidade para a promoção de atenção e proteção multisetorial, de órfãos dos servidores públicos integrantes das carreiras da segurança pública e seus responsáveis legais, de modo a incluir os serviços do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º As diretrizes para instituição do Programa são:

I - oferta de capacitação continuada aos servidores que atuam no sistema de direitos e garantias de crianças e adolescente, sobre o conteúdo desta Lei.

II - o atendimento de órfãos dos integrantes das carreiras da segurança pública e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, - preferencialmente, Centros de Referência Especializados em Assistência Social - para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso aos benefícios e programas do governo.

III - a realização de escuta especializada, de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

IV - o atendimento, em grupo terapêutico ou individual, de órfãos dos servidores integrantes das carreiras da Segurança Pública e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental.

V - o oferecimento dos serviços psicológicos e socioassistenciais, para as famílias, nas regiões atendidas.

VI - a garantia do direito à educação, para que sejam priorizadas as matrículas de dependentes, em instituição educacional mais próxima ao seu domicílio, ou transferidos para a unidade escolar requerida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nos termos do art. 226 e 227 da Constituição Federal, a família tem especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violência contra policiais tem tanto uma dimensão “objetiva”, como as mortes e lesões, como “subjéctiva”, como preconceito, ameaça, assédio moral e sexual. Profissionais de segurança são vítimas de ameaças (75,6% em serviço e 53,1% fora de serviço), são vítimas de assédio moral ou humilhação no ambiente de trabalho (63,5%) e foram discriminados por serem profissionais de segurança pública (65,7% e 73,8% entre policiais militares).

Segundo estudos realizados no ano de 2020, pelo menos 176 policiais (148 militares e 28 civis) perderam a vida em serviço ou em decorrência da função no Brasil.

O número equivale a 0,83 mortes de policial para cada milhão de habitantes no país, e coloca o Brasil em desvantagem com relação a outras nações, como a Argentina, que possui 0,48 mortes de agentes para cada milhão de habitantes.

O panorama errático dos números mais recentes apresentados não permite uma análise mais conclusiva, pois, nos últimos três anos as taxas nacionais de suicídio dentre policiais variaram de -15,6% a + 43,2%.

Atribui-se muito disso à crescente acuidade das instituições policiais em relação a isso, cuja atenção permitirá um acúmulo metodológico na coleta dos dados.

Ganha importância assim os trabalhos que se dão nas terapias, de cunho mais individual e menos epidemiológico. Todavia, um espectro mais sociológico pode nos auxiliar a compreender o universo policial.

Acreditamos que conecta, inclusive, os fenômenos do suicídio e das mortes por causa externa.

A atividade policial por si só é uma atividade peculiar: por razão de ofício, o policial é exposto a situações diversas na rua, as quais lhe exigem respostas imediatas, pensadas, mas imediatas, sob-risco de colocar a própria vida ou a vida de terceiros que o acompanham em risco.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Lei para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000971/2023

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....  
.....

X - .....  
.....

b) crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022; e (NR)

c) políticas de promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A nossa proposta de alteração da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, pretende acrescentar ao art. 4º, que trata da aplicação dos recursos do FEAS, políticas de promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres, com o intuito de assegurar as mulheres pernambucanas, assistência social digna.

Salientamos que como o Estado não tem o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, que deveria assegurar com recursos do fundo as políticas públicas voltadas para as mulheres, principalmente para as mulheres de baixa renda e vítimas de violência sexual e familiar. Diante ao fato, encontramos no FEAS a possibilidade de repassar recursos para execução, financiamento ou cofinanciamento para políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de assistência social, para promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres.

Desta forma, o nosso projeto de lei irá acrescentar uma importante ação para o desenvolvimento de social das mulheres.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000972/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º .....  
.....

§ 3º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista ficam assegurados que os estabelecimentos de ensino disponham de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno Espectro Autista (TEA), restando proibida a contratação e utilização de estagiários para tal finalidade, salvo quando acompanhado de um profissional comprovadamente capacitado no atendimento aos autistas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), popularmente conhecido como autismo, é um distúrbio do neurodesenvolvimento, que caracteriza-se através de desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Ele tem início nos primeiros anos da infância e persiste na adolescência e vida adulta, embora seus sintomas possam reduzir de modo considerável mediante tratamento.

O tratamento adequado e o apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral, no ambiente escolar, os profissionais se deparam diariamente com vários desafios, estes desafios consistem em lidar com as especificidades dos educandos com TEA, visto que cada criança tem necessidades específicas que precisam ser atendidas.

Os educandos com TEA têm enorme possibilidade de progresso e conquista educacional, diante disso, os professores e demais profissionais de educação precisam ser sensíveis, criteriosos e observar as potencialidades e habilidades, trabalhando com responsabilidade, fortalecendo parcerias com as famílias e demais profissionais que atendem o aluno.

É inegável o déficit de profissionais especializados, na rede pública e privada, muitas vezes, a inclusão necessária para os portadores de TEA, se torna incompleta, e até mesmo, sobrecarrega os poucos profissionais capacitados.

Por isso a importância desse Projeto de Lei, visto que é urgente a disponibilização de profissionais com competência suficiente, adquirida em cursos especializados, para suprir às necessidades dos portadores de TEA, ainda, de acordo com a Lei nº 12.764/2012, a qual instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, é dever do Estado o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como o acesso à educação.

Dessa forma, é inegável que as escolas precisam dispor de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por isso, solicitamos a aprovação do presente projeto para garantia do desenvolvimento da pessoa autista no ambiente acadêmico.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000973/2023

Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que possuem banheiros família ficam obrigados a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se banheiro família a instalação sanitária:

I – com dimensões maiores do que uma cabine sanitária convencional;

II – destinada ao atendimento de crianças, de idosos, de pessoas com deficiência, ou de outras pessoas que necessitam de acompanhamento de terceiros.

Parágrafo único. As placas indicativas dos banheiros família devem conter expressa menção a esta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Pernambuco) até 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Pernambuco), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos que possuem banheiros família têm o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Objetiva-se estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos que possuem banheiros famílias insiram nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A alteração proposta visa incluir na Lei a obrigatoriedade de que os estabelecimentos públicos e privados que possuem banheiros família também façam constar nas placas indicativas destes banheiros o Símbolo Mundial de Conscientização do TEA, representado por uma fita quebra-cabeça.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, prevê a obrigatoriedade de que banheiros de uso público sejam acessíveis.

No entanto, é necessário regulamentar a acessibilidade para as pessoas que possuem Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O TEA é um Transtorno Global do Desenvolvimento, que acarreta modificações importantes na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa por ele acometida. Às pessoas que possuem esse transtorno são assegurados os direitos da pessoa com deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com relação às placas indicativas de atendimento preferencial observa-se que normalmente trazem a figura de um cadeirante. Ocorre que as pessoas com TEA nem sempre possuem limitação física. Pela manifestação de padrões diferenciados de comportamento, algumas pessoas com TEA não conseguem fazer o uso do banheiro sozinho, ainda que já sejam adolescentes ou adultos.

Após a infância, quando as pessoas com TEA necessitam de acompanhantes para utilizar banheiros de uso público, acabam encontrando impedimentos quando estão acompanhadas de um familiar do sexo oposto.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000974/2023

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º .....  
.....

II - .....  
.....

e) acesso a informações deverá ser exata, adequada e especializada, dentro da especificação da deficiência, pelos meios de comunicação acessível disponibilizado. (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

No decorrer dos últimos anos correram avanços na área de acessibilidade comunicativa para as pessoas com deficiência, em especial para os surdos no país, entretanto, ainda existem barreiras até atingir a inclusão completa de todos na sociedade.

O objetivo do nosso projeto é fazer com que o Poder Público e a iniciativa privada tenham o compromisso de dar o acesso à informação exata, adequada e especializada, dentro da especificação da deficiência da pessoa, como isso a comunicação será objetiva e sem prejuízo para quem está recebendo.

Lamentavelmente, as barreiras de acessibilidade afligem a todos, em especial para as pessoas com deficiência auditiva, trazendo diversos transtornos e dificultando o acesso à informação, com isso, prejudicando as realizações das atividades cotidianas e deixando todos em um patamar de desigualdade.

Desta forma a nossa proposta busca alcançar a todos, com os princípios e garantias constitucionais, e consequentemente subtrair as desigualdades entre os cidadãos. Deste modo fortalecemos a luta das pessoas com deficiência por igualdade, bem-estar e uma sociedade sem discriminação.

Portanto, conto com o apoio dos meus nobres Pares parta aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000975/2023

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ficam os portadores de doenças renais crônicas reconhecidos como portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

Art. 2º A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa:

I - na saúde;

II - na educação;

III - no transporte;

IV - no mercado de trabalho;

V - na assistência social; e

VI - no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente propositura visa à equiparação dos portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência, para todos os fins de direito. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), há cerca de 100 mil pacientes em diálise no Brasil. Na última década esse número cresceu vertiginosamente, o que significa que pode aumentar ainda mais a cada ano.

No Estado de Pernambuco há milhares de portadores de doença renal crônica que, nessa condição, enfrentam as mesmas dificuldades que os portadores de deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia.

São realidades enfrentadas e conhecidas somente por quem as vivencia. A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá status de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo quórum deliberativo.

E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelos portadores de doença renal crônica, de rigor que sejam equiparados aos portadores de deficiência, para fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas.

E sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000976/2023

Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Todo bebê e criança, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, tem o direito ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência intelectual, importantes limitações, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, expresso nas habilidades conceituais, sociais e práticas;

III - deficiência genética ou adquirida, toda anomalia ou malformações congênitas ou adquiridas após o nascimento, causadas por fatores genéticos ou agentes externos, como o zika vírus.

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta Lei:

I - será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, com o objetivo de:

a) proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

b) instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la.

II - deverá:

a) evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, num ambiente de compreensão, afeto e respeito;

b) possibilitar aos bebês e às crianças com até 3 (três) anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Art. 3º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta Lei, caberá à Administração Estadual:

I - manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce;

II - garantir plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até 3 (três) anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento;

III - garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV - garantir ao bebê e à criança com até 3 (três) anos de idade com deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionem uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V - garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

VI - promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta Lei, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até 3 (três) anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

Parágrafo único. Tão logo seja diagnosticado o problema, o Sistema Único de Saúde deverá informar a família da criança com até 3 (três) anos de idade sobre:

I - a ocorrência de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia; e

II - os prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da publicação.

## Justificativa

Estimativas apontam que, no Brasil, a deficiência intelectual corresponde à metade do total de pessoas com alguma deficiência. Seriam 7,5 milhões, dentre os 15 milhões de brasileiros hipoteticamente deficientes. Apesar de 10% da população mundial apresentar algum (ou vários) tipo de deficiência, pouco ainda é feito em favor deste público.

Os bebês com deficiência intelectual ou múltipla apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e sua crescente autonomia ocorre mais tarde e, para muitas, alimentar-se sozinha, falar, andar, correr, pular, brincar, pensar é um processo demorado de desenvolvimento.

A estimulação precoce, por meio de atendimento especializado e multidisciplinar, direcionado a bebês e crianças com até 3 (três) anos de idade tem chances elevadas de resultados mais efetivos, devido ao desenvolvimento intenso do cérebro, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, e à plasticidade do sistema nervoso central nesta fase inicial da infância.

Sendo assim, quando uma criança nasce com deficiência intelectual ou múltipla, ela necessita ser avaliada o quanto antes por uma equipe multidisciplinar da área da saúde para identificação de suas necessidades específicas, a fim de ser elaborado um plano interventivo para proporcionar melhorias significativas em seu desenvolvimento neuropsicomotor, garantindo melhor qualidade de vida ao bebê e sua família.

O aumento da incidência de microcefalia no País e no Estado de Pernambuco reforça a necessidade de atender a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e seus familiares, oferecendo estrutura adequada à estimulação precoce, informação e apoio na inclusão social.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003079/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe, da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Malhada da Areia, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; Vanderley Marques dos Santos, vereador; Heitor Urias Ferreira, vereador; Adriéllyson Rodrigo Felix Oliveira, vereador; ADNILTON DA SILVA ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE; Dorival Gondim da Silva, Vice-Prefeito de Verdejante.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> <p>A instalação de uma antena de telefonia no Distrito da Malhada da Areia, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada
(REPUBLICADA)

### Indicação Nº 003112/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Grossos, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; ADNILTON DA SILVA ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE; Dorival Gondim da Silva, Vice-Prefeito de Verdejante.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia,serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> <p>A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Grossos, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada
(REPUBLICADA)

### Indicação Nº 003122/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Lagoa dos Milagres, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; ADNILTON DA SILVA ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE; Dorival Gondim da Silva, Vice-Prefeito de Verdejante.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> <p>A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Lagos dos Milagres, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada
(REPUBLICADA)

### Indicação Nº 003127/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Ilmo. Sr. Rivaldo

Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica e a contenção das encostas da PE-41, que liga os municípios de Araçoiaba e Igarassu, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, visando agilizarem uma reforma asfáltica e a contenção das encostas da PE-41, que liga os municípios de Araçoiaba e Igarassu.</p> <p>No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.</p> <p>O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

### Indicação Nº 003128/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, para que a Secretaria-Executiva dos Direitos dos Animais se torne uma secretaria independete e seja desvinculada da Secretaria de Governo e Participação Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem como objetivo contribuir com o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos animais no município do Recife.</p> <p>Considerando a importância crescente das questões relacionadas aos animais em nossa sociedade, bem como a crescente demanda da população por ações efetivas na área, é fundamental que o poder público municipal dedique maior atenção e autonomia às ações e projetos voltados ao bem-estar animal. Dessa forma, sugiro a desvinculação da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife da Secretaria de Governo e Participação Social, para que ela se torne uma Secretaria independente.</p> <p>É sabido que recentemente foi realizada uma consulta pública para o Plano Pluriannual (PPA) do Governo Federal e o resultado indicou que o investimento em políticas públicas voltadas para os animais estão entre as 10 (dez) principais prioridades da população brasileira.</p> <p>A transformação de uma Secretaria-Executiva em uma Secretaria independente envolve pontos importantes como: autonomia administrativa e decisória, ampliação do escopo de atuação, estruturação própria, definição clara de objetivos e metas alinhados com as políticas da prefeitura, prestação de contas direta à prefeitura e à população, integração com outras áreas da prefeitura, especialização em determinado setor, decisão baseada na relevância e necessidade da atuação autônoma, conformidade com a legislação e normas vigentes. A transição requer planejamento, comprometimento e alinhamento com os objetivos estratégicos da prefeitura, buscando otimizar a gestão e atender melhor às demandas da sociedade. A transformação deve ser efetiva e benéfica para o município como um todo.</p> <p>Tal medida garantirá maior visibilidade, agilidade e eficiência na execução de projetos, programas e campanhas que visam à proteção e defesa dos direitos dos animais em nosso município, além de possibilitar a alocação de recursos específicos para essa área tão relevante.</p> <p>É importante destacar que o bem-estar animal está intrinsecamente relacionado com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma cidade mais humana, justa e equitativa. Com a criação de uma Secretaria dedicada a essa causa, o Recife reforçará seu compromisso com a proteção dos animais, a promoção da cidadania e a construção de uma sociedade mais ética e consciente.</p> <p>Diante o exposto, peço aos nobres pares que seja acatada a presente indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

### Indicação Nº 003129/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar; ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e ao Ilmo. Sr.Flávio Sotero, Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de requalificarem os pontos de ônibus de Moreno e Jaboatão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado; Flávio Sotero, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>A solicitação objetiva o apoio dos órgãos competentes para requalificarem os pontos de ônibus tanto da cidade do Moreno como de Jaboatão dos Guararapes, pois encontram-se precisando de melhorias para assim melhor atender a população que dela utiliza. Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>NINO DE ENOQUE</b>
Deputado

### Indicação Nº 003130/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Ministra da Saúde, Exma. Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que sejam viabilizados recursos financeiros para a conclusão das obras do Hospital do Fígado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra da Saúde; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Dra. Leila Beltrão, Presidente do Instituto do Fígado de Pernambuco; Pr. Ailton José Alves Júnior, Pastor; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor; Pr. Moisés Francisco, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar que sejam viabilizados recursos financeiros para a conclusão das obras do Hospital do Fígado de Pernambuco.</p> <p>Os pacientes com doenças no fígado deveriam contar, em Pernambuco, com um hospital que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A conclusão das obras do Hospital do Fígado Luiz Felipe Brennand era prevista para para 2015 e seria o primeiro do Brasil a tratar doenças hepáticas e a realizar transplantes de fígado somente pelo sistema.</p> <p>O terreno de quatro hectares onde o hospital está sendo construído fica no bairro do Cordeiro, no Recife, e foi doado. As obras começaram em 2010 e tinha previsão de custo de, no total, R\$ 100 milhões. A capacidade de atendimento será de mais de 20 mil pacientes por mês, com 248 leitos. O esperado é realizar 250 transplantes por ano. Em todo o estado, milhares de pessoas estão na fila de espera por um fígado.</p> <p>O hospital é uma iniciativa do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco (IFP) , associação sem fins lucrativos que é referência no tratamento, prevenção e pesquisa de doenças hepáticas no Brasil. Além de abranger, não só Pernambuco, mas Norte e Nordeste,</p>

a expectativa é de que possa ser um centro de referência nacional. Os pacientes têm essa oportunidade de serem tratados num centro de ponta, de referência nessa área.

Com mais de 15 anos de atuação, o IFP é uma instituição privada e sem fins lucrativos. Hoje consolidada como um dos mais modernos centros especializados nas ações de pesquisas, ensino, prevenção e tratamento das doenças gastrohepáticas, oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS). Nos últimos anos o IFP vem se tornando referência como unidade de atendimento e diagnóstico das doenças gastrohepáticas em crianças, adolescentes, adultos e idosos.

As atividades executadas na área de atenção à saúde estão inseridas no SUS como referência terciária, onde previne a hiper medicalização do cuidado e evita intervenções desnecessárias, reduzindo danos, por meio de técnicas e práticas qualificadas e personalizadas de cuidado, bem como compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico de alta complexidade e elevada especialização.

Sendo assim, solicito que sejam viabilizados recursos financeiros para a conclusão das obras do Hospital do Fígado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003131/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, e ao Secretário Municipal de Obras de Olinda, Sr. Carlos Sampaio de Alencar, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da estrada de Águas Compridas, trecho que vai do Colégio Santo Inácio de Loyola até a ponte que dá acesso ao bairro de Beberibe, localizada no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário Municipal de Obras de Olinda; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Ev. Levy Azevedo, Evangelista.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da estrada de Águas Compridas, no trecho que vai do Trecho que vai do Colégio Santo Inácio de Loyola até a ponte que dá acesso ao bairro de Beberibe, via localizada no município de Olinda.

A estrada de águas compridas dá acesso a um dos bairros mais movimentados de Olinda, o bairro de Caixa d' Água. O bairro em questão é cercado por um comércio diversificado, feira livre e diversos serviços. Sendo assim, a má conservação da via em questão tem sido alvo de insatisfação dos moradores, motoristas e caminhoneiros que precisam trafegar pelo local diariamente, pois, a grande quantidade de buracos na via deixa o trânsito mais lento, atrapalha o comércio e aumenta os riscos de acidentes.

Outra questão importante que deve ser observada é que a má conservação da rodovia traz um impacto direto no bolso do condutor, uma vez que precisa gastar mais com manutenção do veículo por causa do “quebra quebra”.

Nesse interim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com bastante buracos e dificultando o trânsito local. Nessa esteira, entendemos que a requalificação do trecho em questão dará fluidez ao trânsito e minimizará os riscos de acidentes no local.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003132/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de solicitar o reforço no policiamento no bairro de Aldeia, localizado no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sra. Nadegj Queioz, Prefeita de Camaragibe; Pr. Severino Euclides, Pastor; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento no bairro de Aldeia, localizado no município de Camaragibe, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região. Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O bairro de Aldeia, em Camaragibe, conhecido por ser uma região de clima agradável e familiar, tem sido alvo de uma onda de assaltos a carros que vem deixando os moradores em estado de alerta e medo. Na última semana, pelo menos quatro pessoas foram vítimas de assaltos à mão armada, perdendo seus veículos e pertences pessoais. Os criminosos têm agido com ousadia, realizando os assaltos em plena luz do dia e em vias movimentadas da região. As estradas mais afetadas são a Estrada de Aldeia, a Estrada da Mumbeca e, principalmente, a Estrada dos Macacos.

De acordo com informações extraídas do blog do Ricardo Antunes, a situação atingiu um ponto alarmante, levando os aldeenses a adotarem medidas de precaução, como andar em comboios para o deslocamento em alguns acessos à Aldeia. Porém, mesmo com essas precauções, houve um relato de que uma moto conseguiu bloquear o último carro de um desses comboios durante um assalto recente, revelando a audácia dos criminosos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do bairro supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços enviados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de Aldeia e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003133/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município, Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, a fim de ampliar ações de recolhimento de animais soltos no bairro de peixinhos, localizada no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Ev. Josué Nicolau dos Santos, Evangelista; Pr. Joel Souza, Pastor.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município de Olinda tem como finalidade solicitar a ampliação de ações que visam recolher os animais soltos nas ruas do bairro de Peixinhos.

No bairro de Peixinhos, é comum ver animais de pequeno, médio e grande porte soltos na rua, como, cachorros, gatos, porcos e cavalos. A livre circulação desses animais nas pistas pode causar graves acidentes de trânsito. Um perigo para motoristas, pedestres e para o próprio animal. Outra consequência é a sujeira nas ruas: os cavalos reviram as lixeiras e caçambas de lixo, rasgando os sacos e espalhando os detritos.

O abandono é mais um problema: vários desses animais são encontrados amarrados a troncos de árvores, sem água e alimento. Também são vistos em praças e campinhos de futebol, aparentemente exaustos. O abandono ou maltrato de animais é crime previsto pela Lei Federal nº 14.064/20, valendo pena de até 5 anos para quem o comete.

Nesse interim, entendemos que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município de Olinda deve ampliar as ações de recolhimentos desses animais soltos nas ruas, de forma que solucione essa demanda tão antiga dos moradores do bairro supramencionado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores de Peixinhos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003134/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que sejam realizadas ações para garantir que a mulher tenha o acompanhamento de pré-natal adequado em todas cidades do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Edivaldo Rodrigues, Pastor; Pr. Daniel Rodrigues, Pastor.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar que sejam realizadas ações para garantir que a mulher tenha o acompanhamento de pré natal adequado em todas cidades do estado.

A realização do pré-natal representa papel fundamental na prevenção e/ou detecção precoce de patologias tanto maternas como fetais, permitindo um desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante. Informações sobre as diferentes vivências devem ser trocadas entre as mulheres e os profissionais de saúde. Essa possibilidade de intercâmbio de experiências e conhecimentos é considerada a melhor forma de promover a compreensão do processo de gestação.

Dentre as vantagens da realização do pré natal, pode-se destacar a identificação de doenças que já estavam presentes no organismo, porém, evoluindo de forma silenciosa, como a hipertensão arterial, diabetes, doenças do coração, anemias, sífilis, etc. Seu diagnóstico permite medidas de tratamento que evitam maior prejuízo à mulher, não só durante a gestação, mas por toda sua vida; a detecção de problemas fetais, como más formações. Algumas delas, em fases iniciais, permitem o tratamento intraútero que proporciona ao recém-nascido uma vida normal; a avaliação de aspectos relativos à placenta, possibilitando tratamento adequado. Sua localização inadequada pode provocar graves hemorragias com sérios riscos maternos; a identificação precoce da pré-eclâmpsia, que se caracteriza por elevação da pressão arterial, comprometimento da função renal e cerebral, ocasionando convulsões e coma.

Por isso, é de extrema importância que sejam realizadas ações para garantir que todas as mulheres de Pernambuco tenham acesso aos exames e acompanhamento de pré natal, preservando assim sua própria vida e a vida do feto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003135/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar urgência na reforma da estrutura do Hospital Getúlio Vargas, localizado no bairro do Cordeiro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista; Pr. Jefferson Aleluia, Pastor.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar urgência na reforma da estrutura do Hospital Getúlio Vargas, localizado no bairro do Cordeiro, em Recife.

Fundado em 1953, o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é uma unidade pública sob gestão do Governo de Pernambuco. Localizado no bairro do Cordeiro, no Recife, é um hospital de alta complexidade, de ensino e referência na área de traumato-ortopedia e vascular.

Possui emergência regulada pela Central de Leitos do Estado referência em cirurgia geral, cirurgia vascular, traumatologia e ortopedia, clínica médica e buco maxilo facial. Oferece serviços nas áreas de clínica médica, cirurgia geral, geriatria, cirurgia vascular, urologia, traumatologia-ortopedia, neurocirurgia, radiodiagnóstico, fisioterapia, entre outros, com a capacidade instalada de 369 leitos de internamentos e 100 leitos de emergência.

Possui 3.016 colaboradores, entre efetivos, contratados e terceirizados. Realiza mensalmente mais de 2,2 mil atendimentos de emergência regulados, 1,1 mil cirurgias e 2,1 mil internamentos, além de mais de 4 mil consultas ambulatoriais.

Entretanto, o prédio do Hospital está repleto de rachaduras e desníveis, enormes rachaduras nas paredes, até mesmo de salas de cirurgias. As pilstras de sustentação do prédio estão prestes a cair, além de partes do teto terem desabado, a estrutura está repleta de infiltrações causando inúmeros riscos a profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que estão no local. Por isso, solicito com a maior brevidade possível, que sejam realizadas as reformas necessárias em toda estrutura do Hospital Getúlio Vargas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003136/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar com urgência a disponibilidade da medicação Mercaptopurina, utilizada no tratamento de Leucemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Aldir Domingues, Pastor; Sra. Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar com urgência a disponibilidade da medicação Mercaptopurina, utilizada no tratamento de Leucemia.

Com mais de seis décadas de história, o IMIP é reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área da saúde, sendo considerado uma das principais instituições filantrópicas do país.

O IMIP é o complexo hospitalar com o maior número de leitos do Norte-Nordeste do Brasil, com 1.147 em toda a sua estrutura hospitalar localizada no bairro dos Coelhos. Realiza cerca de 72 mil consultas e quatro mil internamentos por mês. Em 2022, realizou mais de 400 partos mensais. São mais de 3 mil alunos na graduação e 1.500 na pós-graduação.

A Instituição integra a Rede Oncológica de Pernambuco e é o único hospital habilitado no Estado como Centro de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (Cacon); tem o maior Centro de Transplantes do Norte e Nordeste do Brasil, além de ser referência em saúde materno infantil.

O hospital atende e assiste, a inúmeras crianças que lutam contra o Câncer, e nos últimos dois meses, pacientes de Leucemia estão sem receber uma importante medicação utilizada no tratamento, se trata do Mercaptopurina.

A medicação que é vendida em farmácia por uma média de 190,00 reais por caixa, deve ser disponibilizada via SUS na farmácia do IMIP, já que muitas famílias não conseguem adquirir.

Os familiares dos pacientes se preocupam, pois não sabem dos efeitos que podem ser causados à saúde dos seus pequenos, ficar tanto tempo sem dita medicação.

Por isso, solicito com urgência que sejam enviados todos os esforços possíveis para a disponibilidade da medicação supracitada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ADALTO SANTOS</b> Deputado</p>
<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>

## Indicação Nº 003137/2023

Indica, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que smos à Mesaeia enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da BR-110, especificamente no trecho que liga Sertânia a Pernambuquinho, distrito de Monteiro-PB.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Ev. Stênio José de Almeida, Evangelista; Ev. Dario Gomes de Araújo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho a Superintendência Regional do DNIT no estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica BR-110, especificamente no trecho que liga Sertânia a Pernambuquinho, distrito de Monteiro-PB. O trecho da BR-110, entre Sertânia e Pernambuquinho, próximo a divisa do estado de Pernambuco com o município de Monteiro, no estado da Paraíba, está situação de caos para os motoristas que transitam pela região. O recalpeamento da mesma, é um desejo antigo da população. O prejuízo com a falta da via na mobilidade é altíssimo. A má conservação da rodovia enfraquece o desenvolvimento econômico da região, ao passo que potencializa o risco de acidentes na estrada. Nesse interim, entendemos que haja urgência no recalpeamento da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com bastante buracos, sem sinalização e sem acostamento. Sendo assim, entendemos que a requalificação dessa estrada vai trazer um retorno econômico ao município em questão. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>

<b>ADALTO SANTOS</b>
Deputado

# Indicação Nº 003138/2023

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulada uma sugestão ao Excelentíssimo Senhor Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Major Aristóteles Cândido de Oliveira, Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), no sentido de que seja instalado uma unidade do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Major Aristóteles Cândido de Oliveira, Comandante do BEPI; Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Magda Alves, Vereadora do município de Garanhuns; Thiago Paes, Vereador do município de Garanhuns; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Sr. Zaqueu Naum Lins, Liderança Política; Exmo. Sr. Coronel Jamerson Pereira de Lira, Diretor Integrado Especializado; Exmo. Sr. Coronel Alexandre Tavares de Oliveira Silva Diretor de Planejamento Operacional, Diretor de Planejamento Operacional.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito em tela visa solicitar a instalação de uma unidade do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI). Tal solicitação se faz pela necessidade que o Agreste Meridional tem em poder contar com uma Batalhão de tal relevância no enfrentamento a violência, visto que, o BEPI é especializado no combate à criminalidade organizada, principalmente em áreas de caatinga, que hoje conta com quatro unidades, sendo duas no Sertão (Custódia e Salgueiro), uma no Agreste Setentrional (Toritama) e uma na Zona da Mata (Palmares). A escolha pelo município de Garanhuns para ser agraciado com o Batalhão, é por se tratar de um município Polo do Agreste Meridional, que conta com 22 municípios, os quais necessitam de uma unidade especializada. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

# Indicação Nº 003139/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti e Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, a fim de que seja realizada uma campanha intinerante do Hemope na cidade de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora sucitada tem o intuito de aumentar o estoque de sangue em todo o estado. Assim, a presença de uma campanha intinerante no município mencionado, seria de supra importância para realização de coletas de doadores. Na oportunidade, o comitiva do Hemope, pode também realizar campanha para angariar doadores de medula. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>

<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

# Indicação Nº 003140/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti e Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, a fim de que seja realizada uma campanha intinerante do Hemope na cidade de Maraial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco; Marlos Henrique, Prefeito de Maraial; Ronnie Jose Vanderlei de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Maraial.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora sucitada tem o intuito de aumentar o estoque de sangue em todo o estado. Assim, a presença de uma campanha intinerante no município mencionado, seria de supra importância para realização de coletas de doadores. Na oportunidade, o comitiva do Hemope, pode também realizar campanha para angariar doadores de medula. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003141/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti e Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, a fim de que seja realizada uma campanha intinerante do Hemope na cidade de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco; Ridete Pellegrino, Prefeita da cidade de Jaqueira; Armando Barros de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora sucitada tem o intuito de aumentar o estoque de sangue em todo o estado. Assim, a presença de uma campanha intinerante no município mencionado, seria de supra importância para realização de coletas de doadores. Na oportunidade, o comitiva do Hemope, pode também realizar campanha para angariar doadores de medula. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

# Indicação Nº 003142/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti e Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, a fim de que seja realizada uma campanha intinerante do Hemope na cidade de Catende.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco; Gracina Maria Ramos Braz da Silva (Dona Graça), Prefeita da cidade de Catende; Júlio César Fernandes de Barros, Vereador de Catende.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora sucitada tem o intuito de aumentar o estoque de sangue em todo o estado. Assim, a presença de uma campanha intinerante no município mencionado, seria de supra importância para realização de coletas de doadores. Na oportunidade, o comitiva do Hemope, pode também realizar campanha para angariar doadores de medula. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

# Indicação Nº 003143/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti e Exma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, a fim de que seja realizada uma campanha intinerante do Hemope na cidade de Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado; Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente do Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco; Diogo Lima, Prefeito de Barra de Guabiraba; Gentil Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora sucitada tem o intuito de aumentar o estoque de sangue em todo o estado. Assim, a presença de uma campanha intinerante no município mencionado, seria de supra importância para realização de coletas de doadores. Na oportunidade, o comitiva do Hemope, pode também realizar campanha para angariar doadores de medula. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

# Requerimentos

# Requerimento Nº 000732/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 11 de setembro de 2023 em homenagem ao novo Arcebispo de Olinda e Recife Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Sr. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo eleito de Olinda e Recife; Victor Borba, Economista.

<b>Justificativa</b>
<p>Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa nasceu em 17 de abril de 1969, em São José de Espinharas, na Diocese de Patos, Estado da Paraíba. Estudou Filosofia no Instituto de Teologia do Recife (ITER), em Recife (PE), e Teologia no Seminário Arquidiocesano da Paraíba, em João Pessoa (PB). Em seguida, obteve o Mestrado em Ciências Bíblicas no Pontifício Instituto Bíblico de Roma e o Doutorado em Teologia Bíblica na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Foi ordenado sacerdote em 17 de dezembro de 1993, sendo incardinado na Diocese de Patos. O novo arcebispo de Olinda e Recife foi administrador paroquial de São Sebastião em Catingueira (PB), de São Pedro em Patos (PB), de Nossa Senhora das Dores em Mãe d'Água (PB) e de Nossa Senhora de Fátima em Patos (PB). Foi vigário paroquial de Nossa Senhora da Guia, pároco de Santo Antônio em Patos (PB) e de Nossa Senhora da Conceição em São Mamede (PB). Foi também reitor do seminário diocesano, coordenador diocesano de Pastoral, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), vigário paroquial de São Geraldo e administrador paroquial do Senhor Bom Jesus do Horto, e secretário nacional da Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos do Brasil (OSIB). Em 20 de maio de 2015, dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa foi nomeado Bispo de Garanhuns e recebeu a ordenação episcopal em 18 de julho seguinte. Na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foi membro da Comissão Episcopal Pastoral de Animação Bíblico-Catequética, presidente do Conselho Regional do Nordeste 2 e atualmente é o 2º vice-presidente da CNBB. Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2023.</b>
<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b>
Deputado (REPUBLICADO)

**Requerimento Nº 000757/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada um Grande Expediente Especial no dia 31 de agosto de 2023, para entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, de acordo com a Resolução nº 1.854 de 1º de dezembro de 2022.

**Justificativa**

Solicito dos meus Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento para entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, de acordo com a Resolução nº 1.854 de 1º de dezembro de 2022.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado  
(REPUBLICADO)

**Requerimento Nº 000834/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado uma audiência pública com data e hora a serem definidos pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade cuja temática será: Discussão sobre a promoção da cultura oceânica nas escolas.

**Justificativa**

A audiência tem como propósito contribuir para a discussão e elaboração de políticas públicas para promoção da cultura oceânica em nosso Estado.

A cultura oceânica ajuda a aumentar a conscientização sobre a importância dos oceanos e da vida marinha. Isso leva as pessoas a se preocuparem mais com o impacto humano nos oceanos e a tomar medidas para proteger o meio ambiente.

A promoção da cultura oceânica também pode ter um impacto positivo na economia, especialmente em áreas costeiras que dependem do turismo. A cultura oceânica pode incentivar o turismo sustentável e a preservação da vida marinha, o que pode atrair turistas interessados em observar as belezas naturais pernambucanas. Igualmente pode promover hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis.

Por fim, a cultura oceânica pode inspirar mais jovens a estudar ciências marinhas e engenharia ambiental, áreas que têm grande potencial para impulsionar a inovação.

Desta forma, por se tratar de assunto de grande importância social, solicitamos aos nobres pares o apoio à realização de tal audiência pública nesta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

**Pareceres****PARECER Nº 001021/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela tem por objetivo ampliar o alcance da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências. Nos termos da proposição, amplia-se a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos, nos seguintes termos.

“Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, enfatizando os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral. (NR)

§1º As mensagens educativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para a divulgação dos malefícios e danos sociais causados pelo consumo abusivo de álcool e entorpecentes.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023**

Dani Portela  
**Presidente**

**Favoráveis**

Dani Portela  
Rosa Amorim

Luciano DuqueRelator(a)  
João Paulo

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 001039/2023****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 576/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição em tela visa a instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco. A proposição estabelece ainda as diretrizes, objetivos e instrumentos da Política, assim definidos:

“Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva; e

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas; e

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; e

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva.”

Podemos concluir que o objetivo central da matéria é promover campanhas educativas sobre as crises convulsivas e fomentar a organização de dados e cadastro de pacientes, garantido o sigilo das informações, haja vista disseminar o conhecimento a um maior número de pessoas sobre como ajudar alguém durante uma crise.

Portanto, no mérito, a proposição é relevante, fortalecendo a educação em saúde como ferramenta de atenção às pessoas acometidas crises convulsivas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023**

Waldemar Borges  
**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes		João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001040/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2023

Comissão de Educação E Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir diretrizes sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Nesse sentido, nos termos do § 2º do art.1º da proposição, considera-se mulher trabalhadora do setor primário “toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais”. O projeto de Lei em tela disciplina as diretrizes dos direitos das mulheres acima citadas, a fim de garantir a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a redução das desigualdades de gênero no âmbito da atividade rurais e agroflorestais. Na esfera educacional, entre as diretrizes previstas no art. 2º, a propositura estabelece a promoção de eventos voltados à capacitação e profissionalização, o fomento às ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial, melhorias na qualidade de ensino para os filhos e nas práticas agrícolas e ambientais, entre outros. Por fim, a proposta ressalta a relevância da divulgação dos direitos das trabalhadoras do setor primário previstos na proposição por meio da determinação de afixação de placa informativa nos setores de atendimento ao público e publicação em sítios eletrônicos oficiais dos estabelecimentos e órgãos estaduais que ofereçam assistência ao produtor rural. Podemos concluir que a iniciativa se reveste de grande interesse público, uma vez que reforça a importância da educação como mecanismo de transformação social e melhoria das condições de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023

	<b>Waldemar Borges Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes		João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001041/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 625/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 325-A. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. (AC)

Parágrafo único. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Projeto de Lei cria importante espaço para manifestações no sentido de proclamar o evangelho através de eventos alusivos, manifestações artísticas e culturais, fortalecendo ações, projetos e programas para divulgar a mensagem cristã de amor e justiça. O dia escolhido, 31 de outubro, remete ao Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, instituído pela Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023

	<b>Waldemar Borges Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes <b>Relator(a)</b>		João Paulo Dani Portela

## PARECER Nº 001042/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 657/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de aperfeiçoar a redação do parágrafo único do art. 251-B da proposição.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens, a ser celebrada na última semana do mês de agosto. A Emenda Modificativa nº 01/2023, de maneira pertinente, altera o texto do parágrafo único ao art. 251-B proposto, evitando afronta ao princípio da separação de poderes. Com efeito, é de suma importância para a democracia o estímulo à participação dos jovens na vida política da sociedade, especialmente pelo exercício do voto, para o qual a emissão do título eleitoral é indispensável. Nesse cenário, ações direcionadas às pessoas de 16 e 17 anos, para os quais o voto é facultativo, são bastante salutares para que seja ampliado o envolvimento dessa parcela da população com o processo eleitoral.

No entanto, tendo em vista que o prazo para o requerimento de inscrição eleitoral é até cento e cinquenta dias antes da data da eleição (art. 91 da Lei Federal nº 9.504/1997), que sempre ocorre, em primeiro turno, no primeiro domingo de outubro (art. 1º da Lei Federal nº 9.504/1997), considera-se necessário modificar a semana inicialmente proposta, a fim de que a iniciativa possa alcançar resultados mais efetivos, principalmente em anos eleitorais. A manutenção da data originalmente proposta diminuiria a efetividade da proposição, uma vez que os eventos de promoção do alistamento eleitoral de jovens ocorreriam em período no qual estes já não poderiam mais se alistar para as seguintes eleições.

Como referência, o Tribunal Superior Eleitoral realizou, em 2022, de 14 a 18 de março, a Semana do Jovem Eleitor, com objetivos semelhantes ao da presente proposta. Ademais, o art. 79 da Lei nº 16.241/2017 prevê a celebração, na segunda semana de março, da Semana Estadual de Empreendedorismo Jovem, período que se considera igualmente adequado para a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.

Propõe-se, desse modo, o seguinte substitutivo, que contempla as modificações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos

e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 79-A. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns e rodas de conversa sobre o tema, visando conscientizar os jovens dessa faixa etária entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, do exercício da cidadania, colaborando para que também expressem seus anseios, por intermédio do seu direito ao voto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 657/2023, de autoria do Deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2023.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>	Renato Antunes
João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 001043/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2023

Comissão de Educação E Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, que dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo garantir prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão o atendimento prioritário para:

I - emissão de carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de trabalho;

II - matrícula e participação em cursos de capacitação e qualificação técnica e profissional oferecidos pelo Estado de Pernambuco ou por instituições conveniadas; e

III - matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública, observados o quantitativo de vagas ofertadas por turno e a aprovação em teste específico para ingresso, caso exigido.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso III também é assegurada aos filhos ou dependentes legais dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

Art. 3º Os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão são usuários prioritários dos serviços que integram a Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de assistência social no Estado de Pernambuco devem promover o acolhimento e encaminhamento do trabalhador resgatado mediante a disponibilização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito ou geridos por outros órgãos da Administração Pública estadual ou municipal.

[...]

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.”.

O Projeto de Lei estabelece, portanto, relevante contribuição do Poder Legislativo estadual à promoção de educação e cidadania para os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. A garantia de acesso prioritário aos serviços educacionais e de capacitação profissional contribui para que pessoas em situação de vulnerabilidade extrema possam exercer direitos fundamentais e ter acesso ao mercado de trabalho.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b>
Waldemar Borges Renato Antunes		

## PARECER Nº 001044/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 694/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Filho  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de adequar sua redação à melhor técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinhos. Nos seus termos:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 111-C. Dia 1º de Maio: Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.” (AC)”

Podemos concluir, portanto, que a proposta garante devido reconhecimento público à corrida de Jericos, importante festa realizada no município de Salgadinho durante as comemorações do Dia do Trabalhador. Trata-se de evento tradicional do agreste pernambucano e que chama a atenção por seu caráter popular e festivo, sendo assim justa sua inserção no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este Colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Agosto de 2023

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo <b>Relator(a)</b> Dani Portela
Waldemar Borges Renato Antunes		

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

#### SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

##### Discussão Única da Indicação nº 3024/2023

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico da PE-130, ao longo dos 19 km, no trecho que vai do entroncamento com a PE-090, em Vertentes, ao entroncamento com a BR-104, em Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3025/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a conclusão da execução do recapeamento asfáltico da PE-145, no trecho localizado entre o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3026/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da VPE-165, no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3027/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189, a primeira com trecho de 28 km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelina no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba .

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3028/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de solicitar investimentos que venham a resolver a falta de abastecimento de água em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3029/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP visando a fiscalização para comprovar a veracidade da gasolina aditivada nos postos de gasolina em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3030/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de sugerir a criação de um programa com as características do "Atende Gestante", da Prefeitura do Recife, para todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3031/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja realizada a manutenção dos equipamentos utilizados para exames e tratamentos de doenças nos principais hospitais estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3032/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam realizadas campanhas eficazes e fortes em todo Estado de Pernambuco para prevenção ao câncer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3033/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido que seja construída, com máxima brevidade duas passagens molhadas, uma no acesso do Distrito de Henrique Dias ao Povoado de Maniçoba e outra no acesso do Distrito de Henrique Dias aos Sítios Tigre 1 e 2 e Sítio Pinhões, ambas sobre o Rio Tigre, na Zona Rural do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3034/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando o serviço de pavimentação da Rua Líbano, localizada no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3035/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Bogari, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3036/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Cajueiro, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3037/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial para o Distrito de Camela no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3038/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Golfinho, localizada no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3039/2023****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA visando à realização do serviço de desobstrução do esgoto em toda extensão das vias, Rua Gaspar Perez e Rua Osvaldo Guimarães, ambas no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3040/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a operação tapa buracos para a PE-28.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3041/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social, Criança, Juventude e à Violência e às Drogas no sentido de

viabilizarem a dedetização na delegacia do Cabo de Santo Agostinho (40ª Circunscrição).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3042/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Tamandaré e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma escola de quatorze salas no Município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3043/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e à Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no sentido de providenciarem melhorias nas instalações físicas, realizando investimento para aquisição de insumos e equipamentos para a unidade da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3044/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e ao Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE no sentido de providenciarem a melhoria das instalações físicas, bem como, compra de medicamentos que estão no rol de ofertas na Farmácia do Estado a unidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3045/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Vereador do município de Moreno, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER e no sentido de providenciar à sinalização e a implantação de postes de iluminação em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinais - Queimadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3046/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Ministro das Cidades do Governo Federal, à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Tamandaré e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3047/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3048/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Diretor-Presidente dos Correios, ao Vereador do Município de Moreno e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que os Correios possam realizar a individualização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3049/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja construído um prédio para o 18º Batalhão de Polícia Militar e uma Delegacia de Polícia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3050/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3051/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de realizar o Circuito das Cachoeiras, a ser realizado entre os dias 15 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, contemplando inicialmente dezesseis municípios do litoral e Mata Sul do Estado de Pernambuco: Água Preta, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Bonito, Catende, Cortes, Escada, Ipojuca, Jaqueira, Quipapá, Palmares, Primavera, São Benedito do Sul, Sirinhaém e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3052/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3053/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3054/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3055/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a manutenção da estrada vicinal do Distrito de Macujé ao município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3056/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3057/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Vereador do Município de Moreno, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando à criação de uma linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do

Recife via BR-232, com extensão de 26,7 Km, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3058/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Cortés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3059/2023**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja revisto o local do centro de acolhimento do Cabo de Santo Agostinho, localizado em Santo Inácio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3060/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3061/2023**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Goiana, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil do Estado no sentido de moverem gestão para uma maior segurança no Distrito de Pontas de Pedras, na 44ª Circunscrição, localizada na Praia de Ponta de Pedras, no Litoral Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3062/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização do abastecimento de água do povoado de Pindobinha, no município de Bom Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3063/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3064/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de determinarem a dedetização e desratificação do Hospital da Restauração, HR, situado no Bairro do Derby em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3065/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3066/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3067/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3068/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3069/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3070/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3071/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE, à Diretora do *Campus* da UPE Mata Sul e à Presidente do Diretório Acadêmico da UPE Mata Sul no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a recuperação e requalificação da unidade da Universidade de Pernambuco – UPE, *Campus* Mata Sul, localizado na cidade de Palmares, principalmente a estrutura física interna da unidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3072/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai - Queimadas e em todo o município de Moreno, além de garantir o saneamento básico e tratamento de esgoto no município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3073/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Melancia, Zona Rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3074/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de construir um desvio rodoviário na PE-50, entre os Município de Limoeiro e Feira Nova, contornando o Vale do Rio Catunguba - Barragem de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3075/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de garantir a permanência do terminal de ônibus da Linha 2446 (UR-7), situado no bairro da Várzea, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3076/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor -Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Serra do Vento, Zona Rural de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3077/2023**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante do 26º BPM no sentido de promoverem viaturas rurais na respectiva área de Moreno, Vitória, Pombos, Chã Grande e Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3078/2023**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de implantarem, com urgência, um semáforo com botoeira para controle de travessia de pedestres em frente ao Condomínio Reserva Vila Natal, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3079/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Malhada da Areia, Zona Rural de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3080/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Riacho Fechado, zona rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3081/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde visando à manutenção dos ônibus TFD - Transporte Fora de Domicílio do município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3082/2023**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional do Sertão DRS visando a ampliação de cobertura de fornecimento d’água no trecho compreendido entre o Matadouro Publico Municipal e Galpão da Paullinely na sede do Município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3083/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila Igrejainha, Zona Rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3084/2023**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a retomada das obras de implantação da Rodovia VPE-211, que liga o distrito de Perpétuo Socorro ao município de Alagoinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3085/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que haja um reforço no policiamento da zona rural do município de Bom Conselho, especificamente no Distrito de Rainha Isabel, por meio da volta do Programa Patrulha Rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3086/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Ministro de Agricultura e Pecuária e ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no sentido de que seja viabilizada a liberação de recursos para aquisições de matrizes leiteiras, no âmbito do Plano Safra, com objetivo de incluir o pequeno produtor e gerar emprego e renda nas regiões de produção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3087/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na PE – 145, no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus à cidade de Jataúba, com o intuito principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3088/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na PE-240, no trecho que liga o município de Bom Conselho ao distrito de Rainha Isabel, após passagem pela PE-218, com o intuito principal de evitar acidades e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3089/2023****Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de que seja viabilizada a instalação de lombadas e sinalização ao longo do trecho urbano da PE 144 (2,5km), localizado no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3090/2023****Autora:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Pimenta, Zona Rural de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3091/2023****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Abreu e Lima, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e à Secretária de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima no sentido de iniciar obras de contenção de barreiras nas áreas de morro do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3092/2023****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a requalificação asfáltica da PE-15, trecho localizado nas imediações do bairro de Tabajara, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3093/2023****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçar o policiamento na orla da praia de Boa Viagem, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3094/2023****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora Presidente do Hemope no sentido de solicitar a instalação de postos de coleta de sangue temporários no shopping center Paulista North Way, localizados no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3095/2023****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual de Saúde, ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente, à Diretora da APEVISA e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco no sentido de solicitar o aumento das fiscalizações nos laboratórios que fabricam lentes para óculos no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3096/2023****Autor:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Lagoa de São José, Zona Rural de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3097/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de promoverem a capacitação de profissionais da saúde pública que atuem no interior do estado para que estejam aptos a realizar o tratamento de trombólise, com o objetivo de possibilitar a ampliação e a descentralização das salas de trombólise para viabilizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3098/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde de Estado, à Secretaria de Defesa Social de Estado, ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as leis secas nas cidades do Estado de Pernambuco afim de que diminuam os acidentes de trânsito

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3099/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a quantidade de Salas de Recuperação Pós-Anestésica – SRPA, do Hospital da Restauração, afim de adequar o referido aparelho à Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3100/2023****Autor:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de descentralizar a realização de atendimentos de urgência 24 horas de vítimas de acidentes de motos, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3101/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliarem as campanhas de educação no trânsito para a redução de acidentes de moto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3102/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliar e descentralizar a realização de atendimentos de urgência neonatal, bem como, os leitos de UTI neonatal e pediátrica, para que tais serviços possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de combater a sobrecarga e a superlotação das unidades já existentes, sobretudo na capital, bem como, para facilitar o acesso a este serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3103/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Estado no sentido de descentralizar a realização de exames de endoscopia de urgência, para que possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, vez que, atualmente, todos os exames endoscópicos de urgência que precisem ser feitos fora do horário comercial são realizados apenas no Hospital da Restauração, provocando sobrecarga e superlotação àquele Hospital, bem como, dificultando o acesso ao serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3104/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado visando a construção de Casas de Apoio, com dormitórios, banheiros e fornecimento de refeições, nas proximidades do Hospital da Restauração (HR), afim de acolher a população que precisa se deslocar do interior para acompanhar tratamento de parentes no HR, sobretudo das pessoas que passam de “acompanhantes” a “visitantes” e, por conseguinte, não mais podem usufruir da estrutura básica do hospital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3105/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliar e descentralizar a quantidade de salas de trombólise que funcionem 24 horas e abarquem casos de urgência no interior do Estado, afim de otimizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital, para que só sejam deslocados ao Hospital da Restauração, se necessário, após a realização da trombólise, melhorando as suas chances de sobrevivência e evitando sequelas mais graves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3106/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de realizar concurso público na área de Assistência Social, afim de aumentar o quantitativo destes profissionais no Hospital da Restauração, considerando que, atualmente, este quadro encontra-se defasado e com mais da metade dos assistentes contratados de maneira temporária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3107/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de realizar concurso público para a contratação permanente de profissionais de tradução e intérprete de Libras, afim de garantir a acessibilidade comunicacional para usuários com deficiência auditiva no Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3108/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Estado visando à reforma e revitalização das salas de descanso para os/as funcionários/as e profissionais de saúde de todos os níveis, no Hospital da Restauração, vez que a maior parte das atuais instalações de repouso carece de melhorias em suas estruturas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3109/2023****Autora:** Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de promoverem o treinamento e a capacitação das equipes de saúde do Hospital da Restauração para o uso dos novos equipamentos de tomografia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3110/2023****Autora:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Jurubeba, zona rural de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3111/2023****Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de requalificar, modernizar e realizar manutenção nas paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a instalação de pontos de embarque e desembarque (abrigos e totens) onde couber, com toda a estrutura e modernização dos pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de *wi-fi*, *bluetooth* e de comunicação com o usuário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3112/2023****Autora:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Grossos, zona rural de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR(A)****Discussão Única da Indicação nº 3113/2023****Autora:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Jenipapo (Sítio Água Branca, Sítio São João, Sítio Riacho Fundo, Sítio Cabeça de Boi, Sítio Vira Mundo, Sítio Massaramduba), Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3114/2023****Autor:** Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Casa Civil do Estado no sentido de orientarem que todas as prefeituras dos 184 municípios e do Arquipélago de Fernando de Noronha, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, nas unidades de saúde de todo e qualquer porte nas cidades de Pernambuco, e ainda da ilha de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3115/2023****Autora:** Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja iniciada, e concluída com celeridade, a pavimentação da VPE-211, mais conhecida como a "estrada de Socorro", que liga o Distrito do Perpétuo Socorro ao centro do município de Alagoínea.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 784/2023****Autor:** Dep. José Patriota

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Ingazeira, na pessoa do Prefeito Luciano Torres, pela realização da IX Feira de Caprinos e Ovinos – Fecaprio, entre os dias 22 e 25 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 793/2023****Autora:** Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos pelo aniversário de 35 anos do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança (CERVAC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 794/2023****Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com a vice-presidente do Grupo Mobibrasil, Niede Chaves, vencedora do Prêmio Parque da Mobilidade Urbana (PMU), na categoria "Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana".

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 795/2023****Autor:** Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência dos Países Baixos (dantes conhecidos por Holanda), celebrado em 26 de julho.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 796/2023**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**  
 Voto de Aplauso ao município de Altinho pelos seus 124 anos de emancipação política, no dia 28 de junho de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 797/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**  
 Voto de Aplausos aos estudantes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pelo bicampeonato mundial de robótica conquistado na RoboCup 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 798/2023**

**Autor: Dep. João Paulo**  
 Voto de Aplausos ao PRÓ-MARIAS, pelo seu aniversário de 27 anos de fundação.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 799/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**  
 Voto de Congratulações com o povo do município de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas, no dia 3 agosto de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 800/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**  
 Voto de Aplausos à Prefeita de Jataúba, Dra Cátia, pela inauguração da primeira Casa de Apoio ao paciente do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 0801/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**  
 Voto de Aplauso ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 378 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 802/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**  
 Voto de Aplausos ao Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela posse como Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES).  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 803/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**  
 Voto de Aplausos ao Tenente Coronel José Ivanildo de Moura Junior, Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, em reconhecimento à sua extraordinária atuação e compromisso com a segurança durante a celebração da Festa da Missa do Vaqueiro em Serrita.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 804/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter solene em 23 de agosto de 2023, em homenagem ao Dia do Soldado.**  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 805/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**  
 Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE).  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 806/2023**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**  
 Voto de Aplausos aos Delegados Cláudio Alves da Silva Neto (Gestor da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul), Rodrigo Medeiros Ribas (13ª Delegacia de Homicídios) e aos agentes de polícia Carlos Antônio Medeiros Ferreira Pinto (Diretoria de Inteligência Policial), Pedro Amaro Severo de Oliveira (13ª Delegacia de Homicídios), Andre Tavares de Andrade Costa (13ª Delegacia de Homicídios), Tiago Felipe de Almeida Silva (6ª Delegacia Seccional - Jaboatão dos Guararapes) pelo caso do duplo feminicídio no bairro de Candeias em Jaboatão dos Guararapes, ocorrido no dia 5 de julho de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 807/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**  
 Voto de Aplausos ao município de Sertânia , pela passagem dos 150 anos de sua emancipação política, no dia 24 de maio de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 808/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**  
 Voto de Aplausos ao município de Taquaritinga do Norte, pelo primeiro lugar no Prêmio Cidades Sustentáveis na categoria “governança”, evento realizado no dia 16 de julho de 2023, durante a abertura da Virada ODS, no auditório do MASP, na cidade de São Paulo.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 809/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**  
 Voto de Aplausos ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Aragão, pelo primeiro lugar na categoria de maior crescimento no IDEPE - Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 810/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**  
 Voto de Congratulações com o município de Iati, pela passagem dos seus 59 anos de emancipação política, no dia 14 de agosto de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 811/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**  
 Voto de Congratulações com a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 812/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**  
 Voto de Congratulações com o município de Correntes, pela passagem dos seus 140 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 0813/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, no dia 23 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 814/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**  
 Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela realização da 17ª Expoagro.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 815/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**  
 Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **“Há dez anos não se ouve mais o som da Sanfona Sentida”**, de autoria do jornalista e pesquisador musical Charles Andrade, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 21 de julho de 2023.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 816/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**  
 Voto de Aplausos ao professor pernambucano Eduardo Fernandes de Araújo, pela sua posse no Ministério da Educação, no cargo de Coordenação-Geral de Educação Étnico-racial e Educação Quilombola, da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.  
 DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023  
**APROVADO(A)**

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**1. DISTRIBUIÇÃO:**

**1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**Ementa:** Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infantojuvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Defesa dos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de reconhecer os animais como seres sencientes, sujeitos de direito);  
**Relator (a): Deputado Renato Antunes**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2023**, de autoria do Deputado Dani Portela (**Ementa:** Institui o Protocolo Arco - Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado João Paulo**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado João Paulo**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento);  
**Relator: Deputado João Paulo**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital);  
**Relator: Deputado João Paulo**

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 902/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Leis nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado João Paulo**

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 904/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica);  
**Relator: Deputado João Paulo**

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências);  
**Relator: Deputado João Paulo**

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado João Paulo**

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado João Paulo**

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator: Deputado João Paulo**

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 910/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide (**Ementa:** Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 921/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

## 1.2. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

1. **Proposta de Emenda à Constituição Nº 11/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial).  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

## 1. DISCUSSÃO:

### 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Redistribuído para a Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho);  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Redistribuído para o Deputado Renato Antunes**  
**Aprovado por Unanimidade**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

## 2.2. SUBSTITUTIVO

1. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023** de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

## 1.2. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto.  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023.  
**Relator: Deputado William Brígido**  
**Redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**Aprovado por Unanimidade**

Recife, 03 de agosto de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023.

Às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (catorze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram - se Dani Portela (PSOL), presidenta, bem como os deputados Pastor Júnior Tércio (PP), vice - presidente e Luciano Duque (Solidariedade), membro titular, para a Reunião Ordinária de número seis da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, Deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, dá início à reunião. Em seguida, coloca em votação a ata da quinta reunião ordinária desta Comissão, acontecida no dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano. Não havendo quem queira discutir, a ata é aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento, são feitas as distribuições dos Projetos: à Deputada Dani Portela, o Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023; ao Deputado Pastor Júnior Tércio, os Projetos de Lei Ordinária nº 806/2023; nº 811/2023 e nº 812/2023; ao Deputado Luciano Duque, os Projetos de Lei Ordinária nº 807/2023 e nº 808/2023. Em seguida, a presidenta anuncia a discussão dos pareceres dos projetos relatados. A Deputada faz a leitura dos pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela

aprovação no mérito, na seguinte ordem: PLO nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao PLO nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocam - se os pareceres em votação. Não havendo quem queira discutir, todos os pareceres são aprovados todos por unanimidade da deputada e dos deputados presentes. Em seguida, o Deputado Luciano Duque faz a leitura dos pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito, na seguinte ordem: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao PLO nº 85/2023, de autoria Deputado João Paulo Costa; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao PLO nº 117/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao PLO nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; PLO nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; PLO nº 124/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; PLO nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; PLO nº 125/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; PLO nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocam - se os pareceres em votação. Não havendo quem queira discutir, todos os pareceres são aprovados todos por unanimidade da deputada e dos deputados presentes. Dando prosseguimento, nos termos do Art. nº 133 do Regimento Interno, na ausência da Deputada relatora, no caso da presente reunião, a Deputada Rosa Amorim, a presidenta designa o Deputado Pastor Júnior Tércio para fazer a leitura dos pareceres dos projetos relatados. O Deputado Pastor Júnior Tércio faz a leitura dos pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito, na seguinte ordem: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; PLO nº 184/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 154/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 185/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 257/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 168/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; PLO nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 194/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; PLO nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocam - se os pareceres em votação. Não havendo quem queira discutir, todos os pareceres são aprovados todos por unanimidade da deputada e dos deputados presentes. Em seguida, a Presidenta Deputada Dani Portela anuncia que foi pedido extra - pauta pelo Deputado Jarbas Filho para que fosse incluído na ordem do dia a votação do parecer do PLO nº 779/2023, de sua autoria, e sob a relatoria da Deputada Dani Portela. Atendendo a todos os preceitos legais e regimentais, o parecer é pela aprovação. A Deputada coloca em votação. Não havendo quem queira discutir, o projeto é aprovado. Em seguida, a Deputada Dani Portela faz o convite para Audiência Pública que acontecerá no dia 28 de junho das 10h às 13h no Auditório Senador Sérgio Guerra para discutir a situação das obras do Rio Fragoso, em Olinda. A mesma está sendo organizada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e pela Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, embora tenha sido anunciada de forma equivocada na reunião como sendo organizada pela Comissão de Assuntos Municipais. Em seguida, é colocada em votação a realização de uma Audiência Pública para debater a precarização do trabalho das costureiras no estado de Pernambuco em data ainda a ser discutida. A Audiência foi solicitada por organizações e grupos que trabalham com costura na Região Metropolitana do Recife e no interior do estado, sobretudo, na região do Agreste. O Deputado Pastor Júnior Tércio sugere que sejam convidados aos Deputados Abimael Santos e Diogo Moraes, pois atuam naquela região e entendem do assunto. A Deputada Dani Portela afirma que concorda e reforça a importância desses convites. Colocada em votação, não havendo quem queira discutir, a Audiência é aprovada. Dando prosseguimento, a Deputada Dani Portela faz um repasse sobre as visitas feitas pela CCDHPP ao Arquivo Público do Estado e ao Memorial da Democracia, respectivamente, nos dias 30 de maio e 06 de junho e de como as ações da Comissão estão surtindo efeito na preservação da memória no estado. A Deputada informa que uma parte do prédio do Arquivo Público está desativada por falta de energia, muitos materiais não estão acondicionados de maneira correta, com infiltração em diversas partes, além da defasagem de profissionais. Na semana subsequente à visita ao Arquivo, foi nomeado o diretor e o Memorial da Democracia, que estava correndo o risco de fechar, agora, conta com um Comitê Gestor para pensar a manutenção do espaço. Em seguida, o Deputado Pastor Júnior Tércio elogia a iniciativa da Deputada Dani Portela, Presidenta da Comissão, e diz que um povo sem história é um povo sem identidade e afirma que, apesar das diferenças políticas entre eles, é um trabalho de suma importância. A Deputada Dani Portela responde afirmando que esse é o trabalho republicano e democrático. O Deputado Luciano Duque parabeniza a iniciativa e afirma que o governo anterior cuidou muito mal da história e da memória de Pernambuco e é uma irresponsabilidade com o Arquivo Público. O Deputado afirma que espera que o Governo Raquel Lyra cuide do Arquivo Público, pois é a memória da população que precisa ser preservada. A Deputada Dani Portela afirma que os problemas naquele equipamento não são recentes e o atual governo tem o desafio de buscar soluções. O Deputado Luciano Duque questiona se é a Secretaria de Educação quem administra o Arquivo Público e a Deputada responde que, até 2015, era a Secretaria de Educação, mas passou à Casa Civil pelo Governo Paulo Câmara. Hoje, há uma intenção de retornar à Secretaria de Educação. A Deputada acrescenta que os funcionários da Secretaria de Educação, quando são cedidos a esses órgãos públicos, não progredem na carreira. Por fim, a Deputada convida para a Audiência Pública “Memória, verdade, justiça, reparação e não repetição: como estão essas políticas públicas em Pernambuco?”, que acontecerá no dia 20 de junho às 9h no Auditório Ênio Guerra. Foram convidadas as Secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Casa Civil, de Educação. Não havendo mais nada a colocar, a Presidenta declara encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Errata

## ERRATA

### No Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª comissões

Leia - se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª comissões

## Discursos

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Há uma enorme diferença entre o atraso e os momentos dolorosos que vivemos no governo passado e o ambiente de alívio e avanços que o Brasil vive agora, passados 7 meses do governo Lula. Deixamos para trás o tempo das trevas, do desprezo pela vida e pela ciência, das ameaças à democracia, teorias da conspiração e daquela atmosfera bizarra e doentia da extrema direita dos últimos 4 anos, que tiveram seu auge na tentativa de golpe de 8 de janeiro. Fizemos o “L” para isso e estamos nós, brasileiros e brasileiras, orgulhosos dos bons resultados do trabalho de Lula, que mesmo diante das dificuldades está aí, cumprindo os compromissos assumidos na campanha pela reconstrução do Brasil. E não tem um dia que a gente não tenha uma boa notícia para comemorar nesse país.

O respeitável filósofo Paulo Arantes, em entrevista no início de março, chegou a afirmar que o presidente Lula teria pouca margem para fazer algo diferente das políticas dos governos anteriores, e que já se daria por satisfeito caso o governo fosse capaz de estancar o processo de destruição para o qual o Brasil se encaminharia caso a extrema direita saísse vitoriosa nas eleições de 2022. A novidade é que o governo entrega bem mais do que alguns setores da sociedade esperavam. E nesses sete meses de gestão, as mazelas do passado, como a inflação, o desemprego e o desmatamento da Amazônia começam a ser superadas. O emprego cresce, a fome diminui, a saúde volta a ser guiada pela ciência, o poder de compra aumenta e o Brasil troca a condição de pária internacional por uma ativa participação nas grandes questões mundiais. No mundo todo não se fala mais em crise climática ou em guerras e economia, sem que o Brasil assuma um papel de destaque na discussão. E de forma soberana!

Tudo isso, senhor presidente, apesar da maior taxa de juros do mundo, de 13,75% e a resistência no Congresso, especialmente na Câmara. E começou garantindo o Bolsa Família de R\$ 600 reais e mais 150 reais para cada criança com menos de 6 anos de idade, além da retomada de outros projetos sociais - alguns extintos ou esvaziados no governo passado, como o Mais Médicos, o Farmácia Popular, Minha Casa Minha Vida e o Programa de Aquisição de Alimentos, todos eles ampliados. Esse último, inclusive, foi considerado um dos principais programas de combate à miséria e um dos responsáveis por ter tirado o país do Mapa da Fome da ONU, uma triste página que parecia virada, mas que voltou a assustar nos últimos quatro anos. Em julho, tivemos a queda no índice de desemprego, que chega a 8ª e é o melhor resultado para esse período desde 2014, quando teve 6,9%, no governo Dilma. E até deflação de 0,8% nós tivemos agora!

Na área ambiental, o esforço do governo Lula tem sido extraordinário para retomar o espaço perdido e acabar com a desconfiança do mundo inteiro na política ambiental de Bolsonaro, aquela do “deixar passar a boiada”, que causou danos significativos na imagem do

